



# IMPRENSA OFICIAL

## do Município de Osasco

www.OSASCO.sp.gov.br

### DECRETO N.º 12.504, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 601.620,00 (seiscentos e um mil, seiscentos e vinte reais), de acordo com o inciso II do artigo 4º da Lei 5.046, de 27 de Dezembro de 2.019, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

<b>14.</b>	<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>14.005.</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>		
14.005.08.241.0005.2.073	Desenvolver as Ações da Política de Proteção Especial		
	339030 MATERIAL DE CONSUMO	05312	28.050,00
<b>14.</b>	<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>14.005.</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>		
14.005.08.244.0005.2.079	Ampliar os Serviços da Proteção Especial		
	339030 MATERIAL DE CONSUMO	05312	230.000,00
<b>14.</b>	<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>14.005.</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>		
14.005.08.244.0005.2.079	Ampliar os Serviços da Proteção Especial		
	339032 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	05312	80.000,00
<b>14.</b>	<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>14.005.</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>		
14.005.08.244.0005.2.079	Ampliar os Serviços da Proteção Especial		
	339039 SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05312	263.570,00
		<b>TOTAL</b>	<b>601.620,00</b>

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 23 de junho de 2020.

**Rogério Lins**  
Prefeito

**Pedro Sotero de Albuquerque**  
Secretário de Finanças

**Paulo Sartori**  
Secretário de Assistência Social

**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 12.505, DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

*Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário no orçamento do Município de Osasco para o exercício de 2020.*

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a situação de Estado de Calamidade Pública declarada no Município de Osasco por meio do Decreto nº 12.425, de 02 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto pelo Comunicado nº 14, de 04 de abril de 2020 – expedido pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), classificado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** o disposto pela Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública relacionada ao Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de abertura de novos códigos de aplicação da receita e da despesa, na área de assistência social, quando relacionados às políticas específicas direcionadas à prevenção e combate ao COVID – 19, respeitando às orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que devemos dar assistência a população em situação de vulnerabilidade social, em medida de contenção à pandemia causada COVID-19;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto pelo art. 44 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, por meio de Crédito Extraordinário, visando à inclusão de novos códigos de aplicação em programáticas e ações já existentes no orçamento vigente de 2020, com o objetivo de prevenção, combate e contenção à pandemia do Coronavírus (COVID 19).

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ 512.250,00 (quinhentos e doze mil, duzentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** Os recursos de que tratam o parágrafo anterior deverá cobrir despesas relacionadas ao contágio, contenção e prevenção do COVID-19 - contratação de vagas em hotéis para população em vulnerabilidade social e manutenção das áreas de proteção social.

Parágrafo único. Para a finalidade apresentada, ficam incluídos, no orçamento vigente de 2020, os seguintes elementos de despesas:

I – Dos resultantes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 512.250,00 (quinhentos e doze mil, duzentos e cinquenta reais), ficam criadas as seguintes programáticas:

01.14.000.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.14.005.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0004.2.026 – Gestão da Ações de Apoio Administrativo e Operacional

**3.3.90.30 – Material de Consumo**

Fonte: 05.312

R\$ 482.250,00

01.14.000.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.14.005.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0004.2.026 – Gestão da Ações de Apoio Administrativo e Operacional

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Fonte: 05.312

R\$ 30.000,00

**Art. 3º** Os recursos necessários à cobertura de créditos mencionado nos artigos anteriores, serão obtidos na forma do art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, sendo:

I - Dos resultantes de excesso de arrecadação, no montante de R\$ 512.250,00 (quinhentos e doze mil, duzentos e cinquenta reais).

**Art. 4º** O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 23 de junho de 2020.

**ROGÉRIO LINS**

**Prefeito**

**DECRETO N.º 12.506, DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), de acordo com o inciso III do artigo 4º da Lei 5.046, de 27 de Dezembro de 2.019, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

**18. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO****18.002. Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Administração**

18.002.04.122. 0001.2089	Locações de Imóveis		
	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01110
			<u>25.200,00</u>
			<b>TOTAL</b>
			<b>25.200,00</b>

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

**28. SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV****28.001. Gabinete do Secretário de Governo**

28.001.14.422. 0014.2053	Apoio à Gestão de Conselhos Municipais		
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01110
			<u>25.200,00</u>
			<b>TOTAL</b>
			<b>25.200,00</b>

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 23 de junho de 2020.

**Rogério Lins**  
Prefeito

**Pedro Sotero de Albuquerque**  
Secretário de Finanças

**Sérgio Di Nizo**  
Secretário de Governo

**DECRETO N.º 12.507, DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 1.678.560,00 (um milhão, seiscentos e setenta e oito mil e quinhentos e sessenta reais), de acordo com o inciso II do artigo 4º da Lei 5.046, de 27 de Dezembro de 2.019, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

<b>14.</b>	<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>14.005.</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>		
14.005.08.241.0005.2.073	Desenvolver as Ações da Política de Proteção Especial		
	339030 MATERIAL DE CONSUMO	05312	53.130,00
<b>14.</b>	<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>14.005.</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>		
14.005.08.244.0005.1.002	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		
	449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	05312	68.000,00
<b>14.</b>	<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>14.005.</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>		
14.005.08.244.0005.2.079	Ampliar os Serviços da Proteção Especial		
	339030 MATERIAL DE CONSUMO	05312	376.387,68
<b>14.</b>	<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>14.005.</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>		
14.005.08.244.0005.2.079	Ampliar os Serviços da Proteção Especial		
	339032 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	05312	628.492,32
<b>14.</b>	<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>14.005.</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>		
14.005.08.244.0005.2.079	Ampliar os Serviços da Proteção Especial		
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05312	552.550,00
		<b>TOTAL</b>	<b>1.678.560,00</b>

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 23 de junho de 2020.

Osasco, 24 de junho de 2020.

**Rogério Lins**  
Prefeito

**Pedro Sotero de Albuquerque**  
Secretário de Finanças

**Paulo Sartori**  
Secretário de Assistência Social

**DECRETO N.º 12.508, DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), de acordo com o inciso III do artigo 4º da Lei 5.046, de 27 de Dezembro de 2.019, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

**09. SECRETARIA DE SAÚDE**

**09.012. Departamento de Assistência Farmacêutica**

09.012.10.303.0010.2.064 AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS

339030 MATERIAL DE CONSUMO

05312	300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>300.000,00</b>

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

**09. SECRETARIA DE SAÚDE**

**09.011. Departamento de Vigilância em Saúde**

09.011.10.304. 0033.2065 Desenvolvimento da Saúde do trabalhador - CEREST

339030 MATERIAL DE CONSUMO

05310	150.000,00
-------	------------

**09. SECRETARIA DE SAÚDE**

**09.011. Departamento de Vigilância em Saúde**

09.011.10.304. 0033.2065 Desenvolvimento da Saúde do trabalhador - CEREST

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05310	150.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>300.000,00</b>

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 26 de junho de 2020.

**Rogério Lins**  
Prefeito

**Pedro Sotero de Albuquerque**  
Secretário de Finanças

**Fernando Machado Oliveira**  
Secretário de Saúde

**DECRETO N.º 12.509, DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 6.715.969,10 (seis milhões, setecentos e quinze mil, novecentos e sessenta e nove reais e dez centavos), de acordo com o inciso III do artigo 4º da Lei 5.046, de 27 de Dezembro de 2.019, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

**11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS****11.007. Depto de Obras Públicas**

11.007.15.451.0027.2093	Recapeamento asfáltico		
	449039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	07100	6.715.969,10
		<b>TOTAL</b>	<b>6.715.969,10</b>

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto por recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

**11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS****11.007. Depto de Obras Públicas**

11.007.15.451.0027.2093	Recapeamento asfáltico		
	449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	07100	6.715.969,10
		<b>TOTAL</b>	<b>6.715.969,10</b>

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 26 de junho de 2020.

**Rogério Lins**  
Prefeito

**Pedro Sotero de Albuquerque**  
Secretário de Finanças

**Waldyr Ribeiro Filho**  
Secretário de Serviços de Obras

**DECRETO Nº.12.510, 26 DE JUNHO DE 2020.**

*Institui as Unidades Sindicantes e Unidades Processantes Disciplinares a que se referem os artigos 34 e 40 da Lei Complementar nº 138, de 17 de novembro de 2005, bem como revoga o Decreto nº 11.527, de 04 de setembro de 2017.*

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

CONSIDERANDO o entendimento sufragado pelos tribunais pátrios quanto ao tema,

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam criadas Unidades Sindicantes e Unidades Processantes Disciplinares junto ao Departamento de Procedimentos Disciplinares, vinculado à Secretaria de Assuntos Jurídicos, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, por meio de sindicâncias e processos administrativos disciplinares em face dos servidores municipais.

Parágrafo Único. O número de unidades Sindicantes e Processantes Disciplinares a serem criadas, necessárias ao regular andamento das sindicâncias e processos administrativos disciplinares do Município, será determinado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, por meio de portaria.

Art. 2º. As Unidades Sindicantes serão compostas por 1 (um) ou mais servidores municipais estáveis, lotados na Secretaria de Assuntos Jurídicos, sempre em número ímpar, figurando, dentre eles, ao menos um procurador do município estável.

Art. 3º. As Unidades Processantes Disciplinares serão compostas por 03 (três) servidores públicos efetivos, lotados na Secretaria de Assuntos Jurídicos, detentores de estabilidade, sendo, necessariamente, presididas por 01 (um) procurador municipal.

§ 1º Os servidores que integrarão as Unidades Processantes Disciplinares serão designados por Portaria do Secretário de Assuntos Jurídicos.

§ 2º Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor por período que for razoável para efetivação dos trabalhos.

§ 3º Não poderão integrar as Unidades Sindicantes e as Unidades Processantes Disciplinares o cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau e, ainda, o servidor que:

I - estiver respondendo à sindicância ou a processo disciplinar;

II - tendo sofrido penalidade, não tenha ainda obtido cancelamento do consequente registro, nos termos da Lei Complementar nº 138, de 17 de novembro de 2005.

Art. 4º. Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos nas Unidades criadas por este Decreto.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando integralmente o Decreto nº 11.527, de 04 de setembro de 2017.

Osasco, 26 de junho de 2020

**ROGÉRIO LINS**

Prefeito

**ATOS DO PREFEITO**

## ATO DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1467/2020

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito - Osasco

ASSUNTO: Aquisição de Barraca Modular Desmontável, para atendimento das necessidades da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

**AP Nº 103/2020**

## DESPACHO

Considerando os elementos que constam neste Processo Administrativo em referência, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 025/2020, a licitante habilitada:

**M.GONÇALVES PEREIRA - EPP - CNPJ 34.381.084/0001-72;**

**Item 01 – BARRACA MODULAR DESMONTÁVEL**, pelo valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Publique-se, encaminhe-se à Secretaria de Assuntos Jurídicos para providências.

Osasco, 23 de junho de 2020.

ROGÉRIO LINS  
-Prefeito-



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO DOLESCENTE  
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2020.**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte), às 09h00 (nove horas), na sede do Conselho Municipal das Crianças e Adolescentes, sito à Rua Fiorino Beltrano, nº 77 Centro – Osasco/SP, em consonância com a Lei Municipal nº 4.583/2013 e seu Regimento Interno, foi realizada reunião com todos os membros representantes do poder executivo municipal e dos representantes das organizações da sociedade civil, membros titulares e suplentes, conselheiros que integram o plenário, de acordo com dispõe as atribuições do artigo 14, da Lei Municipal nº 4.583/13. Estiveram participando nesta reunião, convocada para que fosse realizada por videoconferência, cuja transmissão iniciou-se com a liberação do link e senha de acesso, trinta minutos antes. No formato de teletrabalho, atingiu-se o acesso com dezesseis membros às 09h20, sanadas algumas pendências técnicas, verificou-se o quórum na forma disciplinada pelo regimento interno, constatou-se a presença por chamada nominal e com a lista de presença que será assinada por todos os integrantes e conselheiros que estão abaixo qualificados. O presidente Sr. Pedro Paulo iniciou-se a reunião ordinária para tratar da seguinte pauta encaminhada aos Conselheiros: **Pauta:** 1) Informes da Presidência. 2) Edital de chamamento público CMDCA/FUMCAD; 3) regionalização CT's; 4) 30 anos do ECA; 5) Informes e Deliberações das Comissões Temáticas; 6) Palavra aos conselheiros; 7) aprovação do resumo da ata e registro da reunião; 8) Encerramento da reunião. O Presidente constatou na tela e lista de presença as seguintes representações do CMDCA: Representantes da Sociedade Civil: Conselheiros Titulares: KATIA GONÇALVES DE LIMA; CLAUDINO ALVES RIBEIRO; SILVIA CRISTINA BIONDO MOREIRA QUEIROZ; ELIANA PEREIRA DA SILVA PARREIRA; RODOLFO PEZUTI; WALDECIR ZECHETTO. Conselheiros Suplentes: MARCO AURÉLIO CRUZ FRANCISCO; MÁRIO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR; VANESSA GONÇALVES SOARES. Representantes do Poder Público: Conselheiros Titulares: PEDRO PAULO DA SILVA; DANIELA CAMINHA MIURA; DEISI TAVARES AGOSTINHO VENTURA; ROSANA TERRABUIO MARQUES RIODRIGUES. Conselheiros Suplentes: SUELI D'ARC DE AZEVEDO; RUTH FERREIRA. Participantes e representações: APARECIDO JOSÉ DIAS (consultor jurídico CMDCA). Em seguida, o Presidente passou a deliberar, conforme segue. **1) INFORMES DA PRESIDÊNCIA** - O Presidente Sr. Pedro Paulo da Silva trouxe ao Pleno informações gerais quanto aos procedimentos e rotina de trabalho na pandemia, cujas interrupções impediram que mais pudesse ser feito pelas entidades, na busca de atingir todas as metas para minimizar o tempo para as entidades receber todas as parcelas. Informou que está em andamento os procedimentos e construção da Resolução do Edital para os projetos de inexigibilidade, cuja vencimento do prazo de 180 dias, já expirou e aguarda-se pareceres da SAJ e Controle Interno. Informou e justificou o afastamento do conselheiro Juvenal Dias, que pediu seu afastamento para concorrer ao pleito eleitoral para uma das vagas no legislativo municipal. Informa ainda, que no regimento interno do CMDCA, consta as atribuições da secretaria executiva, nos termos do artigo 39, a qual estará subordinada à presidência e ao pleno com a finalidade de prestar suporte técnico jurídico e administrativo ao cumprimento de suas competências. Assim, submeteu o nome de Aparecido José Dias, para que possa ocupar o cargo de secretário executivo do CMDCA, sugeriu o plenário que se manifestem e por votação agora, se não houver manifestação contrária. Submetido o nome a plenária, não houve oposição ou manifestação contrária, sendo votado e aceito por unanimidade a indicação, sendo deferido o nome de Aparecido José dias, que a partir da publicação da presente, passa a responder como o responsável pela secretaria executiva, nos uso de todas suas atribuições e competências de secretário executivo, deram as boas vindas, e todos agradecem por assumir o encargo. Destaca informação relativo aos impressos do ECA, que serão distribuídos na Secretaria de Educação, e serão entregues oportunamente; **2) EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA/FUMCAD** – Traz informes sobre todas as medidas administrativas do CMDCA para que pudessem agilizar os processos relativo a montagem de processos e reconheceu o empenho do setor técnico para finalizar todas as etapas, informa ainda, que já está na fase de procedimentos administrados; **3) REGIONALIZAÇÃO CT'S** - Esclareceu também sobre a reunião que aconteceu na sala Osasco com todos os conselhos tutelares, centro, norte e sul, com a presença de todos os conselheiros, discutiu-se as medidas administrativas da regionalização, onde ficou definido que a divisão territorial de atuação dos conselheiros tutelares de Osasco, será aquela que ficou estabelecida no Edital 001 CMDCA/CT-2019 nos bairros ali descritos, tendo sido revogadas as disposições anteriores de 2017, para este fim, foi dirimido quaisquer dúvidas da controvérsia; **4) 30 ANOS DO ECA** – Onde trouxe informações de que serão executadas as seguintes diretrizes, que já se encontram aprovadas no plano de ação e aplicação 2020 – Resolução nº 176, de 27.03.2020, em alusão ao 30 anos do ECA, sendo, Diretriz 1, Meta 3, item “ B “ ; Diretriz 2, Meta 1, itens “g” , “ h” , “ i “ e “ n “ . Todos os atos foram convalidados pelo pleno. Esclarece que todas as atividades estão no mesmo processo já aprovadas no plano de ação no CMDCA. **5) INFORMES E DELIBERAÇÕES DAS COMISSÕES TEMÁTICAS** - Passou a palavra para conselheira Kátia Gonçalves, membro da comissão de monitoramento e avaliação de projetos informou a decisão referente ao processo administrativo nº 17627/2018 – Termo de Fomento nº 004/2017, que foi aprovado parcialmente, e submetido ao pleno o mesmo, “ *ad referendum*”, ratificou a



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

decisão da comissão. Como coordenadora da comissão consultiva do Conselho Tutelar, informou sobre a reunião havida no dia 25.06.2020, destacando a decisão sobre o aspecto e definição da regionalização, conforme dito anteriormente nos informes da presidência. Em continuidade, a Sra. Ruth Ferreira, membro da comissão de controle social, informou sobre o pedido de registro do Instituto de Recuperação Missão e Amor – IRMA, o qual foi provisoriamente deferido, como primeiro registro, com validade de 90 dias, a partir da data de sua emissão. Em continuidade, a mesma informou que foi solicitado o certificado do registro pela Osc Pedagogia e Esporte Social, o qual foi indeferido, por inadequação dos documentos apresentados. Na oportunidade, diante do afastamento do conselheiro Juvenal Dias, a comissão de controle social, com nova formação, foi reconstituída da seguinte forma: Ruth Ferreira (coordenadora), Daniela Caminha Miura, Silvia Biondo e Vanessa Gonçalves Soares. Sendo submetido a votação ao pleno, foi aprovado por unanimidade; **6) NA PALAVRA AOS CONSELHEIROS.** Em discussão sobre a contratação direta para prestação de serviços de empresa especializada para a construção do diagnóstico de acordo de ação e aplicação – 2020, segundo suas diretrizes e forma, se justifica para a construção do novos editais de chamamento público. Esclareceu-se ainda, que os termos de referência e justificativas, estão de acordo com a aprovação contida na ata de reunião, que já foram aprovados anteriormente, especificamente na reunião extraordinária com todos os integrantes e membros titulares, com vistas a estabelecer os critérios e parâmetros de base para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, a fim de elaborar o diagnóstico da situação da criança e do adolescente de Osasco, tendo sido discutido e aprovado por unanimidade por todos os integrantes da mesa diretora, sra. Kátia Gonçalves de Lima, Deise Tavares Agostinho Ventura da Silva, Waldecir Zechetto, que ratificam as decisões anteriores, dentro das atribuições e competências do CMDCA. Dada relevância do tema, as medidas administrativas e legais foram atendidas de acordo as ressalvas das instancias superiores da SAJ, em todos os seus termos, considerando a necessidade que o mapeamento e o diagnóstico das organizações irá acrescentar para fortalecer as políticas para o município, por isso, a contratação dos serviços do Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social – Imais, atende o objetivo da continuidade da primeira etapa do diagnóstico. Todos os conselheiros de direito, anuíram e concordam com os esclarecimento e as circunstancia aqui discutidas, em concordância com os dados existentes dos casos atuais na cidade e com as entidades, apresentadas pela conselheira Silvia Biondo e demais conselheiros. Discutido, a pauta e esclarecimentos para a continuidade e contratação direta da empresa Imais, já mencionada acima, submetido a votação, pro aclamação e aceite, “ad referendum”, a proposta de contratação foi aprovada por unanimidade por todos os integrantes da mesa do pleno do CMDCA, dentro de suas competências e atribuições, em ato contínuo, toma ciência por e-mails enviados com integral teor da presente, e irão firmar a assinatura neste instrumento, oportunamente, e desde já, estarão confirmando o seu “de acordo”, até o final do expediente. Nada mais havendo a tratar, as 10h45, a reunião foi dada por encerrada. Eu, Kátia Gonçalves de Lima, secretária, acompanhei todo a teleconferência, lavrei a presente ata, que foi lida, achada em conformidade e será firmada por todos os membros representantes do poder executivo municipal e dos representantes das organizações da sociedade civil, membros titulares e suplentes, conselheiros que integram o plenário, de acordo com dispõe as atribuições do artigo 14, da Lei Municipal nº 4.583/13, participantes desta reunião.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PARECER TÉCNICO Nº 040/2020-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008345/2020**  
**OBJETO: “Conviver”**

**PARECER TÉCNICO**  
**(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)**

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **Comunidade Kolping Vila São Jose**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Assistencia Social**

**Considerando** a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **Comunidade Kolping Vila São Jose**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP-CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 4.583/2013 em conformidade com a Lei 2.980/94 e Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o Resultado Definitivo do **Chamamento Público Nº 002/2019-FUMCAD/CMDCA-OSASCO**, a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos aprovou e classificou a **OSC Comunidade Kolping Vila São Jose - Projeto Conviver**, como apta a receber Recursos do FUMCAD, conforme publicado na **IOMO 1857 de 29 de maio de 2020 (fls. 6 a 9)**. O Plano de Trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO**

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 003 a 021** do Processo Administrativo nº **008345/2020**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil - **OSC Comunidade Kolping Vila São Jose**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta nas fls. 22.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A **OSC Comunidade Kolping Vila São Jose** tem por finalidade Proporcionar a 25 (vinte e cinco) adolescentes na faixa etária entre 12 (doze) a 15 (quinze) anos, em especial os encaminhados pela Proteção Social Especial, atividades que promovam proteção integral à criança e ao adolescente por meio do exercício da cidadania, do reconhecimento da sua autonomia e de suas habilidades sociais, com a finalidade de fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

A OSC demonstra experiência de capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **3** parcelas Quadrimestrais de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 21**, para atender: **Pessoal e Encargos - Celetista e Material de Consumo..**

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 158/2019 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 20 de dezembro de 2019.

#### **PARECER**

Das análises, concluí-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

**Osasco, 23 de junho de 2020.**

**Pedro Paulo da Silva**  
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PARECER TÉCNICO Nº 041/2020-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008346/2020**  
**OBJETO: “Esporte e Cidadania em Ação - ECA Osasco”**

**PARECER TÉCNICO**  
**(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)**

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **Associação Comunitaria Nossa Senhora do Carmo - ANOSCAR**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Esporte**

**Considerando** a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **Associação Comunitaria Nossa Senhora do Carmo - ANOSCAR**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP-CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 4.583/2013 em conformidade com a Lei 2.980/94 e Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o Resultado Definitivo do **Chamamento Público Nº 002/2019-FUMCAD/CMDCA-OSASCO**, a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos aprovou e classificou a **OSC Associação Comunitaria Nossa Senhora do Carmo - ANOSCAR - Projeto Esporte e Cidadania em Ação - ECA Osasco**, como apta a receber Recursos do FUMCAD, conforme publicado na **IOMO 1857 de 29 de maio de 2020 (fls. 6 a 9)**. O Plano de Trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

### a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 003 a 026** do Processo Administrativo nº **008346/2020**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

### b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

### c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil - **OSC Associação Comunitaria Nossa Senhora do Carmo - ANOSCAR**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta nas fls. 27.

### d) da viabilidade de sua execução:

A **OSC Associação Comunitaria Nossa Senhora do Carmo - ANOSCAR** tem por finalidade Implantação de um núcleo de atividade socioesportiva com foco no desenvolvimento humano pelo esporte para crianças e adolescentes entre 6 (seis) e 17 (dezesete) anos no município de Osasco.

A OSC demonstra experiência de capacidade para gerir e executar o projeto.

### e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **3** parcelas Quadrimestrais de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 26**, para atender: **Pessoal e Encargos - Celetista, Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF e Material de Consumo.**

### f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, “h” combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 158/2019 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 20 de dezembro de 2019.

#### **PARECER**

Das análises, concluí-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

**Osasco, 23 de junho de 2020.**

**Pedro Paulo da Silva**  
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PARECER TÉCNICO Nº 042/2020-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008347/2020**  
**OBJETO: “Luta Social”**

**PARECER TÉCNICO**  
**(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)**

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **Vozes da Capela**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Esporte**

**Considerando** a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **Vozes da Capela**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP-CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 4.583/2013 em conformidade com a Lei 2.980/94 e Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o Resultado Definitivo do **Chamamento Público Nº 002/2019-FUMCAD/CMDCA-OSASCO**, a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos aprovou e classificou a **OSC Vozes da Capela - Projeto Luta Social**, como apta a receber Recursos do FUMCAD, conforme publicado na **IOMO 1857 de 29 de maio de 2020 (fls. 6 a 9)**. O Plano de Trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO**

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 003 a 015** do Processo Administrativo nº **008347/2020**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil - **OSC Vozes da Capela**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta nas fls. 16.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A **OSC Vozes da Capela** tem por finalidade Atender 80 (oitenta) crianças e adolescentes de áreas de vulnerabilidade social residentes no Município de Osasco, para contribuir com o processo de socialização e desenvolvimento humano, através da prática de Artes Marciais (Aulas/oficinas, de Boxe, Jiu-Jitsu e Muat Thai)  
A OSC demonstra experiência de capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **3** parcelas Quadrimestrais de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 15**, para atender: **Serviços de Terceiros PF e Material de Consumo**.

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 158/2019 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 20 de dezembro de 2019.

#### **PARECER**

Das análises, concluí-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

**Osasco, 23 de junho de 2020.**

**Pedro Paulo da Silva**  
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PARECER TÉCNICO Nº 043/2020-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008349/2020**  
**OBJETO: “Crescer para Conviver - Mundo Azul”**

### **PARECER TÉCNICO** **(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)**

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **Adiante Associação de Incentivo ao Núcleo de Trabalhos Especiais**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Assistência Social**

**Considerando** a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **Adiante Associação de Incentivo ao Núcleo de Trabalhos Especiais**

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP-CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 4.583/2013 em conformidade com a Lei 2.980/94 e Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o Resultado Definitivo do **Chamamento Público Nº 002/2019-FUMCAD/CMDCA-OSASCO**, a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos aprovou e classificou a **OSC Adiante Associação de Incentivo ao Núcleo de Trabalhos Especiais - Projeto Crescer para Conviver - Mundo Azul**, como apta a receber Recursos do FUMCAD, conforme publicado na **IOMO 1857 de 29 de maio de 2020 (fls. 6 a 9)**. O Plano de Trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO**

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 003 a 035** do Processo Administrativo nº **008349/2020**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil - **OSC Adiante Associação de Incentivo ao Núcleo de Trabalhos Especiais**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta nas fls. 36.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A **OSC Adiante Associação de Incentivo ao Núcleo de Trabalhos Especiais** tem por finalidade Proporcionar o atendimento de 20 (vinte) crianças e adolescentes portadores de Transtorno Espectro Autista desenvolvendo a máxima autonomia nas habilidades de vida diária e prática, inclusão em atividades sociais, culturais, artísticas e educativas com ações que proporcionem aos participantes vivências sociais, culturais e de lazer diminuindo também a sobrecarga do cuidador.

A OSC demonstra experiência de capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **2** parcelas Quadrimestrais de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 24-verso**, para atender: **Pessoal e Encargos - Celetista, Serviços de Terceiros PJ e Serviços de Terceiros PF..**

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 158/2019 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 20 de dezembro de 2019.

#### **PARECER**

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

**Osasco, 23 de junho de 2020.**

**Pedro Paulo da Silva**  
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PARECER TÉCNICO Nº 044/2020-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008351/2020**  
**OBJETO: “Resistencia”**

### **PARECER TÉCNICO** **(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)**

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **Boxe Top Team**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Esporte**

**Considerando** a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **Boxe Top Team**

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP-CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 4.583/2013 em conformidade com a Lei 2.980/94 e Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o Resultado Definitivo do **Chamamento Público Nº 002/2019-FUMCAD/CMDCA-OSASCO**, a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos aprovou e classificou a **OSC Boxe Top Team - Projeto Resistencia**, como apta a receber Recursos do FUMCAD, conforme publicado na **IOMO 1857 de 29 de maio de 2020 (fls. 6 a 9)**. O Plano de Trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO**

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 022 a 042** do Processo Administrativo nº **008351/2020**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil - **OSC Boxe Top Team**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta nas fls. 20.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A **OSC Boxe Top Team** tem por finalidade Atender 100 crianças e adolescentes nas modalidades de oficinas esportivas de BOXE, MUAY THAY, JIU JITSU, FUTSAL E TEATRO, três vezes por semana, por meio de processos pedagógicos lúdicos, trabalhando o fortalecimento de vínculos entre os atendidos e seus familiares, bem como, o desenvolvimento individual e coletivo, com foco da disciplina, respeito, compromisso e espírito de equipe, assim, democratizar o acesso as modalidades esportivas, fomentando o desenvolvimento físico, psíquico e o aprimoramento contínuo, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida.

A OSC demonstra experiência de capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **3** parcelas Quadrimestrais de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 41-verso**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF e Material de Consumo.**

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, “h” combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 158/2019 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 20 de dezembro de 2019.

#### **PARECER**

Das análises, concluí-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

**Osasco, 23 de junho de 2020.**

**Pedro Paulo da Silva**  
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PARECER TÉCNICO Nº 045/2020-CMDCA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008354/2020**

**OBJETO: “Fortalecendo a Família com Talento, arte, sonhos e Conquistas”**

### **PARECER TÉCNICO**

**(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)**

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **Associação Solidaria Crescendo Cidadã - ASCC**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Cultura**

**Considerando** a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **Associação Solidaria Crescendo Cidadã - ASCC**

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP-CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 4.583/2013 em conformidade com a Lei 2.980/94 e Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o Resultado Definitivo do **Chamamento Público Nº 002/2019-FUMCAD/CMDCA-OSASCO**, a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos aprovou e classificou a **OSC Associação Solidaria Crescendo Cidadã - ASCC - Projeto Fortalecendo a Família com Talento, arte, sonhos e Conquistas**, como apta a receber Recursos do FUMCAD, conforme publicado na **IOMO 1857 de 29 de maio de 2020 (fls. 6 a 9)**. O Plano de Trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO**

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 003 a 023** do Processo Administrativo nº **008354/2020**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil - **OSC Associação Solidária Crescendo Cidadã - ASCC**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta nas fls. 24.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A OSC **Associação Solidária Crescendo Cidadã - ASCC** tem por finalidade Proporcionar espaço seguro para 50 (cinquenta) crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social proporcionando a formação integral do ser humano por meio de oficinas de música, inglês, libras e cidadania.

A OSC demonstra experiência de capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **3** parcelas Quadrimestrais de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 022-verso**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ, Serviços de Terceiros PF, Material de Consumo e Material Permanente (Equipamentos/Moveis)**.

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, “h” combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 158/2019 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 20 de dezembro de 2019.

#### **PARECER**

Das análises, concluí-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

**Osasco, 23 de junho de 2020.**

**Pedro Paulo da Silva**  
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PARECER TÉCNICO Nº 046/2020-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008356/2020**  
**OBJETO: “Musica, Som e Movimento”**

**PARECER TÉCNICO**  
**(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)**

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **Instituto Ellus**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Cultura**

**Considerando** a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **Instituto Ellus**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP-CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 4.583/2013 em conformidade com a Lei 2.980/94 e Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o Resultado Definitivo do **Chamamento Público Nº 002/2019-FUMCAD/CMDCA-OSASCO**, a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos aprovou e classificou a **OSC Instituto Ellus - Projeto Musica, Som e Movimento**, como apta a receber Recursos do FUMCAD, conforme publicado na **IOMO 1857 de 29 de maio de 2020 (fls. 6 a 9)**. O Plano de Trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO**

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 003 a 020** do Processo Administrativo nº **008356/2020**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil - **OSC Instituto Ellus**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta nas fls. 21.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A **OSC Instituto Ellus** tem por finalidade Oferecer e proporcionar a inclusão social de 60 (sessenta) crianças e adolescentes, através de oficinas de música, proporcionando socialização cultural, desenvolvimento pessoal e valorização da autoestima, respeitando seus interesses e aptidões. Oferecendo espaços alternativos de vivência e convivência no período complementar ao horário escolar ou até mesmo após o horário de serviço. A OSC demonstra experiência de capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **3** parcelas Quadrimestrais de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 16**, para atender: **Pessoal e Encargos - Celetista, Serviços de Terceiros PJ e Material de Consumo..**

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 158/2019 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 20 de dezembro de 2019.

#### **PARECER**

Das análises, concluí-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

**Osasco, 23 de junho de 2020.**

**Pedro Paulo da Silva**  
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PARECER TÉCNICO Nº 047/2020-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008357/2020**  
**OBJETO: “Expedição Urbana, Mochila nas Costas”**

### **PARECER TÉCNICO** **(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)**

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **Comunidade Impacto**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Assistência Social**

**Considerando** a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **Comunidade Impacto**

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP-CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 4.583/2013 em conformidade com a Lei 2.980/94 e Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o Resultado Definitivo do **Chamamento Público Nº 002/2019-FUMCAD/CMDCA-OSASCO**, a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos aprovou e classificou a **OSC Comunidade Impacto - Projeto Expedição Urbana, Mochila nas Costas**, como apta a receber Recursos do FUMCAD, conforme publicado na **IOMO 1857 de 29 de maio de 2020 (fls. 6 a 9)**. O Plano de Trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO**

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 003 a 025** do Processo Administrativo nº **008357/2020**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil - **OSC Comunidade Impacto**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta nas fls. 26.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A OSC **Comunidade Impacto** tem por finalidade Qualificar e Incrementar o atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, garantindo o lazer através de passeios oferecido a crianças e adolescentes na faixa etária de 03 (três) a 16 (dezesseis) anos, com o objetivo de oportunizar conhecer espaços públicos e proporcionar equidade social no quesito lazer.

A OSC demonstra experiência de capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **3** parcelas Quadrimestrais de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 021-Verso**, para atender: **Pessoal e Encargos - Celetista, Serviços de Terceiros PJ, Material de Consumo e Material Permanente (Equipamentos/Moveis)..**

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 158/2019 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 20 de dezembro de 2019.

#### **PARECER**

Das análises, concluí-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

**Osasco, 23 de junho de 2020.**

**Pedro Paulo da Silva**  
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PARECER TÉCNICO Nº 048/2020-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008359/2020**  
**OBJETO: “Na Trilha do Futuro”**

**PARECER TÉCNICO**  
**(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)**

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **Associação Pestalozzi de Osasco**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Assistência Social**

**Considerando** a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **Associação Pestalozzi de Osasco**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP-CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 4.583/2013 em conformidade com a Lei 2.980/94 e Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o Resultado Definitivo do **Chamamento Público Nº 002/2019-FUMCAD/CMDCA-OSASCO**, a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos aprovou e classificou a **OSC Associação Pestalozzi de Osasco - Projeto Na Trilha do Futuro**, como apta a receber Recursos do FUMCAD, conforme publicado na **IOMO 1857 de 29 de maio de 2020 (fls. 6 a 9)**. O Plano de Trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO**

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 003 a 022** do Processo Administrativo nº **008359/2020**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil - **OSC Associação Pestalozzi de Osasco**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta nas fls. 23.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A OSC **Associação Pestalozzi de Osasco** tem por finalidade promover o desenvolvimento da autonomia de 32 (trinta e dois) adolescentes, com deficiência intelectual, com vistas a atenuar as possíveis dificuldades encontradas no seu processo de transição para a vida adulta e favorecer sua inclusão no mundo do trabalho.

A OSC demonstra experiência de capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **3** parcelas Quadrimestrais de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 21**, para atender: **Pessoal e Encargos - Celetista e Material de Consumo**.

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, “h” combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 158/2019 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 20 de dezembro de 2019.

#### **PARECER**

Das análises, concluí-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

**Osasco, 23 de junho de 2020.**

**Pedro Paulo da Silva**  
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PARECER TÉCNICO Nº 049/2020-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008365/2020**  
**OBJETO: “Robotica entre as Crianças”**

**PARECER TÉCNICO**  
**(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)**

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **Lar Jesus entre as Crianças**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Assistencia Social**

**Considerando** a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **Lar Jesus entre as Crianças**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP-CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 4.583/2013 em conformidade com a Lei 2.980/94 e Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o Resultado Definitivo do **Chamamento Público Nº 002/2019-FUMCAD/CMDCA-OSASCO**, a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos aprovou e classificou a **OSC Lar Jesus entre as Crianças - Projeto Robotica entre as Crianças**, como apta a receber Recursos do FUMCAD, conforme publicado na **IOMO 1857 de 29 de maio de 2020 (fls. 6 a 9)**. O Plano de Trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO**

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 003 a 035** do Processo Administrativo nº **008365/2020**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil - **OSC Lar Jesus entre as Crianças**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta nas fls. 36.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A **OSC Lar Jesus entre as Crianças** tem por finalidade Oferecer a 150 (cento e cinquenta) crianças e adolescentes aulas de robótica, fomentando assim o interesse pela tecnologia, visando aprofundar o conhecimento e proporcionar melhor preparação para o mundo digital em que vivemos. O projeto proporcionará o desenvolvimento de competências como: criatividade, lógica, trabalho em equipe, organização, liderança, etc.  
A OSC demonstra experiência de capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **3** parcelas Quadrimestrais de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 035-Verso**, para atender: **Pessoal e Encargos - Celetista, Estagiarios, Serviços de Terceiros MEI, Material de Consumo e Material Permanente (Equipamentos/Moveis)..**

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, “h” combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 158/2019 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 20 de dezembro de 2019.

#### **PARECER**

Das análises, concluí-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

**Osasco, 23 de junho de 2020.**

**Pedro Paulo da Silva**  
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PARECER TÉCNICO Nº 050/2020-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008366/2020**  
**OBJETO: “Transformando Mentes Inovadoras”**

### **PARECER TÉCNICO** **(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)**

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **Associação PROJOV - Programa Rotario para Jovens**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Trabalho**

**Considerando** a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **Associação PROJOV - Programa Rotario para Jovens**

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP-CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 4.583/2013 em conformidade com a Lei 2.980/94 e Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o Resultado Definitivo do **Chamamento Público Nº 002/2019-FUMCAD/CMDCA-OSASCO**, a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos aprovou e classificou a **OSC Associação PROJOV - Programa Rotario para Jovens - Projeto Transformando Mentes Inovadoras**, como apta a receber Recursos do FUMCAD, conforme publicado na **IOMO 1857 de 29 de maio de 2020 (fls. 6 a 9)**. O Plano de Trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

### a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 003 a 025** do Processo Administrativo nº **008366/2020**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

### b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

### c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil - **OSC Associação PROJÓV - Programa Rotário para Jovens**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta nas fls. 25.

### d) da viabilidade de sua execução:

A OSC **Associação PROJÓV - Programa Rotário para Jovens** tem por finalidade Capacitar 160 jovens com idades entre 15 e 17 anos no curso de rotinas administrativas, em períodos de contraturnos escolares, e desenvolver competências socioemocionais, atitudes e fundamentos de empreendedorismo em resposta para problemas de empregabilidade geração de renda juvenil.

A OSC demonstra experiência de capacidade para gerir e executar o projeto.

### e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **3** parcelas Quadrimestrais de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 25**, para atender: **Pessoal e Encargos - Celetista, Serviços de Terceiros PJ e Material de Consumo**.

### f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 158/2019 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 20 de dezembro de 2019.

#### **PARECER**

Das análises, concluí-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

**Osasco, 23 de junho de 2020.**

**Pedro Paulo da Silva**  
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PARECER TÉCNICO Nº 051/2020-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008367/2020**  
**OBJETO: “Integração e Cidadania”**

**PARECER TÉCNICO**  
**(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)**

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **Associação Cristã de Osasco - Centro Social Carisma**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Assistência Social**

**Considerando** a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **Associação Cristã de Osasco - Centro Social Carisma**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP-CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 4.583/2013 em conformidade com a Lei 2.980/94 e Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o Resultado Definitivo do **Chamamento Público Nº 002/2019-FUMCAD/CMDCA-OSASCO**, a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos aprovou e classificou a **OSC Associação Cristã de Osasco - Centro Social Carisma - Projeto Integração e Cidadania**, como apta a receber Recursos do FUMCAD, conforme publicado na **IOMO 1857 de 29 de maio de 2020 (fls. 6 a 9)**. O Plano de Trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO**

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 003 a 024** do Processo Administrativo nº **008367/2020**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil - **OSC Associação Cristã de Osasco - Centro Social Carisma**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta nas fls. 25.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A OSC **Associação Cristã de Osasco - Centro Social Carisma** tem por finalidade oferecer atividades socioeducativas e culturais gratuitas para 120 crianças e adolescentes, conforme perfil traçado anteriormente. Através desta parceria, buscamos suporte e recursos para executar o projeto, em suas diversas frentes, a fim de ampliar o alcance e melhorar qualidade dos serviços de formação e acompanhamento do público alvo e suas famílias.

A OSC demonstra experiência de capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **3** parcelas Quadrimestrais de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 023 - verso**, para atender: **Pessoal e Encargos - Celetista, Serviços de Terceiros PJ e Material de Consumo**.

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 158/2019 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 20 de dezembro de 2019.

#### **PARECER**

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

**Osasco, 23 de junho de 2020.**

**Pedro Paulo da Silva**  
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PARECER TÉCNICO Nº 052/2020-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008348/2020**  
**OBJETO: “Reeducando para Ação Solidaria”**

**PARECER TÉCNICO**  
**(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)**

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **Obra Social Nossa Senhora Aparecida - OSNSA**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Esporte**

**Considerando** a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **Obra Social Nossa Senhora Aparecida - OSNSA**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP-CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 4.583/2013 em conformidade com a Lei 2.980/94 e Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o Resultado Definitivo do **Chamamento Público Nº 002/2019-FUMCAD/CMDCA-OSASCO**, a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos aprovou e classificou a **OSC Obra Social Nossa Senhora Aparecida - OSNSA - Projeto Reeducando para Ação Solidaria**, como apta a receber Recursos do FUMCAD, conforme publicado na **IOMO 1857 de 29 de maio de 2020 (fls. 6 a 9)**. O Plano de Trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO**

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 003 a 025** do Processo Administrativo nº **008348/2020**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil - **OSC Obra Social Nossa Senhora Aparecida - OSNSA**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta nas fls. 26.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A OSC **Obra Social Nossa Senhora Aparecida - OSNSA** tem por finalidade Proporcionar o atendimento de 110 (cento e dez) crianças e adolescentes na prática esportiva, recreativa e cultural por meio de atividades que estimulem os desenvolvimentos motor, cognitivo e socioeducativo, contribuindo para o desenvolvimento educacional e a inclusão social. A OSC demonstra experiência de capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **3** parcelas Quadrimestrais de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 25**, para atender: **Pessoal e Encargos - Celetista, Serviços de Terceiros PJ, Material de Consumo e Material Permanente (Equipamentos/Moveis)..**

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 158/2019 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 20 de dezembro de 2019.

#### **PARECER**

Das análises, concluí-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

**Osasco, 23 de junho de 2020.**

**Pedro Paulo da Silva**  
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PARECER TÉCNICO Nº 053/2020-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008350/2020**  
**OBJETO: “Renovar para Crescer”**

**PARECER TÉCNICO**  
**(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)**

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **Instituto Inovação Social**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Trabalho**

**Considerando** a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **Instituto Inovação Social**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP-CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 4.583/2013 em conformidade com a Lei 2.980/94 e Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o Resultado Definitivo do **Chamamento Público Nº 002/2019-FUMCAD/CMDCA-OSASCO**, a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos aprovou e classificou a **OSC Instituto Inovação Social - Projeto Renovar para Crescer**, como apta a receber Recursos do FUMCAD, conforme publicado na **IOMO 1857 de 29 de maio de 2020 (fls. 6 a 9)**. O Plano de Trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

### a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 083 a 099** do Processo Administrativo nº **008350/2020**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

### b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

### c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil - **OSC Instituto Inovação Social**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta nas fls. 35.

### d) da viabilidade de sua execução:

A **OSC Instituto Inovação Social** tem por finalidade beneficiar jovens com a faixa etária entre 12 (doze) anos e 17 (dezesete) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias com cursos de qualificação profissional ( Administrativo, Informática e etc) visando a formação do jovem para o mercado de trabalho.

A OSC demonstra experiência de capacidade para gerir e executar o projeto.

### e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **3** parcelas Quadrimestrais de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 98-verso**, para atender: **Serviços de Terceiros PF e Material de Consumo**.

### f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, “h” combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 158/2019 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 20 de dezembro de 2019.

#### **PARECER**

Das análises, concluí-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

**Osasco, 23 de junho de 2020.**

**Pedro Paulo da Silva**  
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PARECER TÉCNICO Nº 054/2020-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008352/2020**  
**OBJETO: “Tudo na Quebrada”**

### **PARECER TÉCNICO** **(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)**

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esporte**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Esporte**

**Considerando** a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esporte**

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP-CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 4.583/2013 em conformidade com a Lei 2.980/94 e Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o Resultado Definitivo do **Chamamento Público Nº 002/2019-FUMCAD/CMDCA-OSASCO**, a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos aprovou e classificou a **OSC Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esporte - Projeto Tudo na Quebrada**, como apta a receber Recursos do FUMCAD, conforme publicado na **IOMO 1857 de 29 de maio de 2020 (fls. 6 a 9)**. O Plano de Trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO**

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 003 a 022** do Processo Administrativo nº **008352/2020**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil - **OSC Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esporte**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta nas fls. 23.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A **OSC Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esporte** tem por finalidade de fomentar o protagonismo comunitário no atendimento de 2.000 (duas mil) crianças e adolescentes na faixa etária de 6 (seis) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, proporcionando uma promoção de educação continuada desses atores através das atividades culturais e esportivas. Principalmente em dias e horários não comerciais, em dias em que os mesmos estariam ociosos, em ações voltadas para o desenvolvimento intelectual, social e cultural, especialmente nos finais de semana e feriados.

A OSC demonstra experiência de capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **2** parcelas Quadrimestrais de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 21**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ e Material de Consumo**.

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 158/2019 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 20 de dezembro de 2019.

#### **PARECER**

Das análises, concluí-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

**Osasco, 23 de junho de 2020.**

**Pedro Paulo da Silva**  
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PARECER TÉCNICO Nº 055/2020-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008353/2020**  
**OBJETO: “Centro de Formação de Futebol Feminino”**

**PARECER TÉCNICO**  
**(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)**

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **Associação Recreativa Fittipaldi**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Esporte**

**Considerando** a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **Associação Recreativa Fittipaldi**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP-CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 4.583/2013 em conformidade com a Lei 2.980/94 e Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o Resultado Definitivo do **Chamamento Público Nº 002/2019-FUMCAD/CMDCA-OSASCO**, a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos aprovou e classificou a **OSC Associação Recreativa Fittipaldi - Projeto Centro de Formação de Futebol Feminino**, como apta a receber Recursos do FUMCAD, conforme publicado na **IOMO 1857 de 29 de maio de 2020 (fls. 6 a 9)**. O Plano de Trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

### a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 030 a 056** do Processo Administrativo nº **008353/2020**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

### b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

### c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil - **OSC Associação Recreativa Fittipaldi**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta nas fls. 57.

### d) da viabilidade de sua execução:

A OSC **Associação Recreativa Fittipaldi** tem por finalidade Atender 80 (oitenta) crianças e adolescentes do gênero feminino de 06 a 17 anos preferencialmente das periferias da cidade de Osasco, utilizando o ensino da atividade esportiva na modalidade futebol de campo. A OSC demonstra experiência de capacidade para gerir e executar o projeto.

### e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **3** parcelas Quadrimestrais de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 56**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ e Material de Consumo**.

### f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 158/2019 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 20 de dezembro de 2019.

#### **PARECER**

Das análises, concluí-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

**Osasco, 23 de junho de 2020.**

**Pedro Paulo da Silva**  
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PARECER TÉCNICO Nº 056/2020-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008355/2020**  
**OBJETO: “Bem Me Quer Atende”**

**PARECER TÉCNICO**  
**(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)**

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **Centro de Desenvolvimento Social, Educacional e Cultural Bem Me Quer**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Saúde**

**Considerando** a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **Centro de Desenvolvimento Social, Educacional e Cultural Bem Me Quer**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP-CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 4.583/2013 em conformidade com a Lei 2.980/94 e Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o Resultado Definitivo do **Chamamento Público Nº 002/2019-FUMCAD/CMDCA-OSASCO**, a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos aprovou e classificou a **OSC Centro de Desenvolvimento Social, Educacional e Cultural Bem Me Quer - Projeto Bem Me Quer Atende**, como apta a receber Recursos do FUMCAD, conforme publicado na **IOMO 1857 de 29 de maio de 2020 (fls. 6 a 9)**. O Plano de Trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

### a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 003 a 012** do Processo Administrativo nº **008355/2020**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

### b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

### c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil - **OSC Centro de Desenvolvimento Social, Educacional e Cultural Bem Me Quer**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta nas fls. 13.

### d) da viabilidade de sua execução:

A **OSC Centro de Desenvolvimento Social, Educacional e Cultural Bem Me Quer** tem por finalidade Atender parcialmente a necessidade de atendimentos terapêuticos da população de 30 (trinta) crianças e adolescentes com paralisia cerebral de forma adequada e com qualidade, suprimindo uma parte dessa demanda e diminuindo a procura desses atendimentos na saúde pública do município de Osasco.

A OSC demonstra experiência de capacidade para gerir e executar o projeto.

### e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **3** parcelas Quadrimestrais de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 11-A**, para atender: **Serviços de Terceiros - PJ**.

### f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 158/2019 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 20 de dezembro de 2019.

#### **PARECER**

Das análises, concluí-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

**Osasco, 23 de junho de 2020.**

**Pedro Paulo da Silva**  
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****PARECER TÉCNICO Nº 057/2020-CMDCA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008358/2020****OBJETO: “Aluguel para Melhoria dos Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes”****PARECER TÉCNICO****(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)**

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **Amamos - Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Assistencia Social**

**Considerando** a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **Amamos - Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP-CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 4.583/2013 em conformidade com a Lei 2.980/94 e Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o Resultado Definitivo do **Chamamento Público Nº 002/2019-FUMCAD/CMDCA-OSASCO**, a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos aprovou e classificou a **OSC Amamos - Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes - Projeto Aluguel para Melhoria dos Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes**, como apta a receber Recursos do FUMCAD, conforme publicado na **IOMO 1857 de 29 de maio de 2020 (fls. 6 a 9)**. O Plano de Trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO**

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 003 a 033** do Processo Administrativo nº **008358/2020**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil - **OSC Amamos - Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta nas fls. 35.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A **OSC Amamos - Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes** tem por finalidade Locação de 02 (duas) casas com melhor capacidade para acolher 15 (quinze) usuários em cada unidade, totalizando 30 (trinta) vagas com estrutura física adequada e comodidade para oferta de Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias. Proporcionando proteção integral, como dispõe o artigo 101-VII ECA/90.

A OSC demonstra experiência de capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **3** parcelas Quadrimestrais de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 33**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ e Material de Consumo**.

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 158/2019 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 20 de dezembro de 2019.

#### **PARECER**

Das análises, concluí-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

**Osasco, 23 de junho de 2020.**

**Pedro Paulo da Silva**  
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PARECER TÉCNICO Nº 058/2020-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008360/2020**  
**OBJETO: “Ninho da Coruja II - Cestando a Autoestima”**

**PARECER TÉCNICO**  
**(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)**

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **Associação Esportiva Recreativa Cultura de Osasco - AERCO**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Esporte**

**Considerando** a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **Associação Esportiva Recreativa Cultura de Osasco - AERCO**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP-CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 4.583/2013 em conformidade com a Lei 2.980/94 e Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o Resultado Definitivo do **Chamamento Público Nº 002/2019-FUMCAD/CMDCA-OSASCO**, a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos aprovou e classificou a **OSC Associação Esportiva Recreativa Cultura de Osasco - AERCO - Projeto Ninho da Coruja II - Cestando a Autoestima**, como apta a receber Recursos do FUMCAD, conforme publicado na **IOMO 1857 de 29 de maio de 2020 (fls. 6 a 9)**. O Plano de Trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

### a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 003 a 026** do Processo Administrativo nº **008360/2020**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

### b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

### c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil - **OSC Associação Esportiva Recreativa Cultura de Osasco - AERCO**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta nas fls. 27 - Verso.

### d) da viabilidade de sua execução:

A OSC **Associação Esportiva Recreativa Cultura de Osasco - AERCO** tem por finalidade Desenvolver atividades esportivas na modalidade de basquetebol para as crianças e os adolescentes de modo que afastem esses jovens da violência social; Garantindo os direitos básicos ao esporte, ao lazer e à cultura, propiciados pelo bom funcionamento do sistema de garantia de seus direitos; além de oferecer condições de vida e perspectivas de um futuro melhor para eles, realizando essas atividades para 200 (duzentos) alunos entre 07 a 17 anos no contra turno escolar, com estratégia de desenvolvimento pessoal, educacional, cultural, moral e de elevação de autoestima, buscando a plena inclusão, bem como oportunizar um espaço de aprendizagem com qualidade na área esportiva ao desenvolver a coordenação motora, o ritmo, a percepção espacial e o controle da bola  
A OSC demonstra experiência de capacidade para gerir e executar o projeto.

### e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **3** parcelas Quadrimestrais de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 26**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ e Material de Consumo**.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 158/2019 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 20 de dezembro de 2019.

**PARECER**

Das análises, concluí-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

**Osasco, 23 de junho de 2020.**

**Pedro Paulo da Silva**  
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PARECER TÉCNICO Nº 059/2020-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008361/2020**  
**OBJETO: “Cuidar Bem”**

**PARECER TÉCNICO**  
**(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)**

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **Associação Brasileira Autismo Conexão - ABRAAC**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Saúde**

**Considerando** a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **Associação Brasileira Autismo Conexão - ABRAAC**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP-CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 4.583/2013 em conformidade com a Lei 2.980/94 e Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o Resultado Definitivo do **Chamamento Público Nº 002/2019-FUMCAD/CMDCA-OSASCO**, a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos aprovou e classificou a **OSC Associação Brasileira Autismo Conexão - ABRAAC - Projeto Cuidar Bem**, como apta a receber Recursos do FUMCAD, conforme publicado na **IOMO 1857 de 29 de maio de 2020 (fls. 6 a 9)**. O Plano de Trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

### a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 003 a 015** do Processo Administrativo nº **008361/2020**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

### b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

### c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil - **OSC Associação Brasileira Autismo Conexão - ABRAAC**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta nas fls. 16.

### d) da viabilidade de sua execução:

A OSC **Associação Brasileira Autismo Conexão - ABRAAC** tem por finalidade atendimento especializado nas áreas de Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia e grupos temáticos com psicóloga, para 40 (quarenta) crianças e jovens com o transtorno do espectro autista de Osasco, levando em conta a dimensão de suas especificidades, nas dimensões da saúde e educação, bem como suporte as famílias em cumprimento a Lei 12.764 de 27/12/2012.

A OSC demonstra experiência de capacidade para gerir e executar o projeto.

### e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **3** parcelas Quadrimestrais de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 15**, para atender: **Serviços de Terceiros - PJ**.

### f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 158/2019 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 20 de dezembro de 2019.

#### **PARECER**

Das análises, concluí-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

**Osasco, 23 de junho de 2020.**

**Pedro Paulo da Silva**  
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PARECER TÉCNICO Nº 060/2020-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008362/2020**  
**OBJETO: “Inspirando Musica”**

**PARECER TÉCNICO**  
**(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)**

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **Instituto Hatus**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Cultura**

**Considerando** a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **Instituto Hatus**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP-CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 4.583/2013 em conformidade com a Lei 2.980/94 e Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o Resultado Definitivo do **Chamamento Público Nº 002/2019-FUMCAD/CMDCA-OSASCO**, a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos aprovou e classificou a **OSC Instituto Hatus - Projeto Inspirando Musica**, como apta a receber Recursos do FUMCAD, conforme publicado na **IOMO 1857 de 29 de maio de 2020 (fls. 6 a 9)**. O Plano de Trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO**

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 003 a 020** do Processo Administrativo nº **008362/2020**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil - **OSC Instituto Hatus**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta nas fls. 21.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A **OSC Instituto Hatus** tem por finalidade oferecer aulas gratuitas para 150 (cento e cinquenta) crianças e adolescentes de baixa renda na faixa etária de 09 (nove) a 17 (dezessete) anos, proporcionando atividades de formação e difusão da música, visando o desenvolvimento do potencial humano e suas habilidades artísticas, contribuindo com o processo de inclusão social para a construção de uma sociedade mais respeitável e pacífica. A OSC demonstra experiência de capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **2** parcelas Quadrimestrais de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 20**, para atender: **Pessoal e Encargos - Celetista, Serviços de Terceiros PJ e Material de Consumo**.

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, “h” combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 158/2019 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 20 de dezembro de 2019.

#### **PARECER**

Das análises, concluí-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

**Osasco, 23 de junho de 2020.**

**Pedro Paulo da Silva**  
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PARECER TÉCNICO Nº 061/2020-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008363/2020**  
**OBJETO: “Projeto Social Agarrando a Chance”**

**PARECER TÉCNICO**  
**(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)**

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **Instituto Agarrando a Chance**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Esporte**

**Considerando** a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **Instituto Agarrando a Chance**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP-CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 4.583/2013 em conformidade com a Lei 2.980/94 e Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o Resultado Definitivo do **Chamamento Público Nº 002/2019-FUMCAD/CMDCA-OSASCO**, a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos aprovou e classificou a **OSC Instituto Agarrando a Chance - Projeto Projeto Social Agarrando a Chance**, como apta a receber Recursos do FUMCAD, conforme publicado na **IOMO 1857 de 29 de maio de 2020 (fls. 6 a 9)**. O Plano de Trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO**

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 026 a 039** do Processo Administrativo nº **008363/2020**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil - **OSC Instituto Agarrando a Chance**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta nas fls. 40.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A **OSC Instituto Agarrando a Chance** tem por finalidade Oferecer 100 (cem) crianças, jovens e adolescentes (masculino e feminino) aulas de FUTEBOL de terça a sexta-feira, no contraturno escolar, das 8:00 às 17:00 horas, visando a inclusão através das práticas esportivas, promoção social, elevando a auto-estima e conscientizando os mesmos à plena cidadania. conscientizando os mesmos à plena cidadania.

A OSC demonstra experiência de capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **3** parcelas Quadrimestrais de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 38-verso**, para atender: **Serviços de Terceiros PJ e Material de Consumo**.

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, “h” combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 158/2019 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 20 de dezembro de 2019.

#### **PARECER**

Das análises, concluí-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

**Osasco, 23 de junho de 2020.**

**Pedro Paulo da Silva**  
Presidente



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PARECER TÉCNICO Nº 062/2020-CMDCA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008364/2020**  
**OBJETO: “Jovens Conectados”**

**PARECER TÉCNICO**  
**(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)**

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDECA**.

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da **Trabalho**

**Considerando** a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2.º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – **Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDECA**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP-CMDCA no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 4.583/2013 em conformidade com a Lei 2.980/94 e Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o Resultado Definitivo do **Chamamento Público Nº 002/2019-FUMCAD/CMDCA-OSASCO**, a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos aprovou e classificou a **OSC Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDECA - Projeto Jovens Conectados**, como apta a receber Recursos do FUMCAD, conforme publicado na **IOMO 1857 de 29 de maio de 2020 (fls. 6 a 9)**. O Plano de Trabalho aprovado está devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO**

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

A proposta elaborada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as **Fls. 030 a 050** do Processo Administrativo nº **008364/2020**, culminando assim na aprovação do projeto pelo CMDCA.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº11.384/2016:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.

**c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:**

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil - **OSC Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDECA**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica disposta nas fls. 28.

**d) da viabilidade de sua execução:**

A OSC **Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDECA** tem por finalidade Oferecer Curso de Informática para 80 (oitenta) crianças e adolescentes de famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social para capacitar os jovens ao mercado de trabalho, prestando Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Cr e Adolescentes com o objetivo do desenvolvimento de potencialidades e capacidades ao acesso a informática, lazer o resgate da autonomia e autoestima.

A OSC demonstra experiência de capacidade para gerir e executar o projeto.

**e) da verificação do cronograma de desembolso:**

O desembolso de recursos será realizado em **3** parcelas Quadrimestrais de acordo com o cronograma de Desembolso disposto a **fls. 50**, para atender: **Pessoal e Encargos - Celetista, Serviços de Terceiros PJ, Material de Consumo e Material Permanente (Equipamentos/Moveis)**..

**f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

**g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1º, 2º, 3º e 6º todos artigos do Decreto Municipal nº11.384/2016.

**h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 158/2019 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO no dia 20 de dezembro de 2019.

#### **PARECER**

Das análises, concluí-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

**Osasco, 23 de junho de 2020.**

**Pedro Paulo da Silva**  
Presidente



## RESUMO DAS PORTARIAS 26.06.2020

### EXONERAR:

**PORTARIA Nº 994/20 - EXONERAR, RAISSA MACHADO PARRA,** do cargo em comissão de **GESTOR DO NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE PORTARIAS** - da Secretaria de Administração. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **29 de Junho do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

### NOMEAR:

**PORTARIA Nº 989 / 2020 - NOMEAR,** nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PDI-I - PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL I**, referência e grau 01-A – Lei Complementar nº 352/2019, os (as) senhores (as) abaixo relacionados referente às 6ª e 7ª convocações do Concurso Público nº 01/2019, em consonância com o parecer exarado constante no Processo Administrativo nº 11.451/2019.

CLASS	NOME	RG
1225º	PRISCILA NAIULY LEITE VALDEVINO	49010449
1226º	THAIS ALVES DOS SANTOS CASTELUCHI	442730056
1229º	THALITA GIOVANNA CONTE	52166218
1230º	ANA CRISTINA MARIA	19428734
1231º	RITA DE CASSIA SANTANA SANTOS	408441057
1232º	MARCIA VIEIRA NASCIMENTO	432538446
1233º	DAMARES SILVA FERREIRA LIMA	36492320
1234º	MARIA DE FATIMA DE SOUSA VELOSO	2961381
1235º	MICHELINE BEZERRA DOS SANTOS	45172612
1236º	VANERLEIA OLIVEIRA CAMARGO MARCHETTI	45215288
1237º	JAQUELINE BARBOSA	22099736
1239º	ROSANA MARIA DOS SANTOS	212090689
1240º	MISLEINE MENDES ROMUALDO PARTENAZI	30591543
1241º	CYNTIA VALERIA COELHO DOS SANTOS	28631284

1243°	MILENA SOUZA AMPARO	49155250
1245°	ATANIA APARECIDA PASCHOALINI ARANTES	15390632
1247°	SANDRA GONCALVES RIBEIRO SILVA	19595623
1252°	FABIANA LIMA DE ARAUJO	30776541
1253°	DANIELLA CARLOS ROSA	28963742
1255°	CRISTIANE BORGES PINHEIRO DA SILVA	34898986
1256°	GLAUCIA CRISTINA ALVES DA SILVA	34229615
1258°	MARIANA DE SOUZA GENTIL	40469337
1259°	ALVARO VINICIUS ALEXANDRE DE CARVALHO	41716769
1260°	INGRID DE PAULO NASCIMENTO	43866884
1262°	LARISSA SIMIÃO SANTOS	34969588
1263°	DEISE DA SILVA CRUZ	53708482
1264°	SABRINA FIGUEIREDO DOS SANTOS	48683794
1265°	GABRIELA ERNESTINA FERREIRA	49100297X
1266°	NARA ELOISA DE PAULA SANTOS	36296155
1267°	EMILLY VIEIRA DA SILVA	54066645
1270°	ANTONIA DE MARIA NASCIMENTO DE MESQUITA	36765813
1274°	JOELMA BRITO SOUZA DOS SANTOS	35893249
1276°	EDINALVA RODRIGUES DA SILVA	383584814
1277°	JULIANA MOREIRA GOMES GENTIL	32021598
1278°	BEATRIZ GOMES DA COSTA	33070776
1279°	CRISTIANE MARIA DA SILVA REGO	369085784
1280°	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA	356174402
1282°	CAROLINE CASTRO CUNHA	33226113X
1285°	CAMILLA MARIA XAVIER CAVALLO	38245682
1289°	DAVID PEREIRA DA SILVA	58943580
1291°	ARLENE DE OLIVEIRA NASCIMENTO	20107633
1293°	MARIA ELITA SOUSA ROCHA	1409026
1299°	LUCINEIA FRANK DA SILVA GALHARDO	300222099

1302°	DOMENICA FREITAS DE ASSIS	331582053
1303°	LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS	29373524
1304°	PRISCILA DE ALMEIDA MAGRANER	411718368
1305°	VIVIANE REGINA MROTZECK SANTOS	437813216
1306°	RENATA DA SILVA TELES	427174454
1307°	GYSELE DA SILVA OLIVEIRA FARIAS	54525322
1311°	JACQUELINE BARBOSA ALVES	41242392
1312°	ANDREA CASSANDRE BATISTA	42733561
1313°	TACIANE DANTAS GOMES CARNEIRO	45726821
1315°	JESSIKA MARIA DE SANTANA	48457122
1316°	PALOMA REGINA COSTA ALMEIDA	48528577
1318°	KARINA GOMES SANTOS	595042831
1319°	DENISE TOMAZ DA CRUZ	49280300
1320°	VITORIA DE MATTOS PEREIRA	39843553
1321°	SARA STEFANY AUGUSTO SIQUEIRA	50666644
1323°	MARIA DO CARMO RAMOS DOS SANTOS DOMINGUES	25145285
1324°	ANDREA TATIANA RIBEIRO	23408052
1327°	SUELY LOPES DE OLIVEIRA	32016861X
1328°	LEIDIANE EUGENIO AUGUSTO	37393289
1329°	MARIA EDINOLIA OLIVEIRA SOARES SOUSA	2364536
1332°	DENISE FERREIRA VAZ	46703750
1333°	MAIANE DOS SANTOS XAVIER	503117602
1334°	MARIA MADALENA BRAGA MELO DE JESUS	361937490
1335°	PRISCILA DO CARMO BATISTA MATOS SIQUEIRA	34776265
1337°	ROSA PEREIRA MACHADO	25533327
1341°	NEIDE DE SOUZA CHINEM	132428222
1342°	IZABEL CRISTINA DA CRUZ	17659465
1344°	LUCILIA ALVES FERREIRA MARTINS	33890058
1346°	CRISTIANE DAS CHAGAS DOS SANTOS	25212004

1347°	SILVIA OLIVEIRA COSTA DE MORAES	54126628
1348°	MICHELE SANTOS RAMOS	33261484
1349°	BEATRIZ WESSEL PEDROSA	34129133
1352°	SAMIRA LIMA DOS SANTOS	44092090
1355°	BRENDA ARAUJO PACO	49251877
1359°	STHEFANE OLIVEIRA DA SILVA	39709454
1360°	ROSILAINE COSTA RAMOS LEITE	17925739
1361°	JUDITE IRIS BATISTA AVELAR	21678827
1362°	ISIS PONTES	22251971
1365°	ANDRESSA REGINA DALMAS BINDA DA SILVA	24142337
1366°	JAQUELINE BISPO DOS SANTOS	41833205
1367°	JOCILENE DIAS BATISTA	25707568
1368°	MEYRIELLEN SILVA DOS SANTOS DE SOUZA	64243216
1370°	NATALIA RAMOS DONEGATTI	42617146
1371°	MARIEL APARECIDA FERREIRA DE LIMA	416317960
1372°	JACQUELINE MOREIRA DE ALENCAR	42971597
1373°	PERSILIANA TOLEDO ROSA	419077765
1374°	MARIA LINDERVANIA TORRES DOS SANTOS	56238510
1375°	MARIA JANAINA FREIRE DE LIMA	407832178
1377°	TALITA ESTEVAO VIEIRA	419000380
1378°	LUCIANA SOUZA OLIVEIRA PEREIRA	46044776
1379°	RAPHAELA ROBERTA PUGLIESI	46946270
1380°	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA GABRIEL	36014619
1381°	JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA DIAS	47397082X
1382°	KARINA FERNANDA MOREIRA	49199900
1385°	LEANDRA DOMENICA ELLOVI RICCIARDI	25623103
1386°	GLAUCIENE OLIVEIRA DA SILVA	289002850
1387°	SOLANGE SOUZA DOS REIS	440124840
1389°	ADRIANA CHAGAS DE LACERDA	351882546

1390°	DAIANE ALVES OLIVEIRA	14586713
1391°	THAIS GOMES CORREA NOVAES	32907913
1395°	LILIANE PEREIRA REIS JUSTINO	41507847
1397°	DEONICE GONCALVES OLIVEIRA	14306875
1398°	JAQUELINE DA COSTA REIS SILVA	42419524
1399°	JULIANA NOGUEIRA DA SILVA VIANA	405873827
1401°	MARIA APARECIDA ALVES AVANCI	198458332
1402°	SAMARA SILVA DE LIRA NASCIMENTO	39651732
1403°	ELIDIANE CRISTINA DE SOUSA	54223495
1404°	ISABELA DIX BIASSE	336830117
1411°	RITA VALPONI	15698394
1412°	SILVANIA PEREIRA EMIDIO	339564532
1413°	IRENE FRANQUILINO DE ARAUJO	28152529
1414°	CINTIA DOS REIS FERREIRA PESTANA	41336020
1416°	BRUNA APARECIDA DE LIMA	45540056
1417°	CLEONICE APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA	262191507
1418°	SILVANIR DE LIMA SILVA	24249146
1419°	ALCIONE LIGIA AYRES	24141985
1421°	VANESSA KELLY ALBERTI	44630365
1422°	TAYARA CASA VELHA DUARTE	41353028
1425°	LUCIANA PEREIRA DE DOUZA	25682092
1426°	ARLETE RAMOS DOS SANTOS	57260611
1427°	ANDREIA APARECIDA FERREIRA DE LIMA	430014417
1429°	JESSICA APARECIDA DOS SANTOS	439313417
1430°	DANIELE ALMEIDA BARBOSA	49046598
1433°	TATIANE SANTOS DE LIMA SOUSA	36156147
1435°	KELLI CRISTINA DOS SANTOS JACINTO	24379711
1436°	WELLINGTON SANTOS DE SOUZA	262302858
1437°	KARLA LOPES AMARANTE	399919168

1438°	VALDENIR PEREIRA DE FREITAS	25961822
1439°	MARINALVA FERREIRA DE SOUSA	32979447
1441°	VANESSA MONTEIRO PEREIRA	3371804
1444°	ELAINE CAPPELANI	20604389
1446°	LUCIA HELENA DE LIMA GONCALVES	24890090
1447°	ELAINE CRISTINA MANTOVANO DE MORAES	27598206
1449°	WASHINGTON CESAR DE OLIVEIRA	47498154
1451°	VALDINEIDE RIBEIRO DE SA EUFRASIO	35573574X
1452°	IVANEIDE FREIRE DOS SANTOS	546573502
1453°	CAMILA BARBOSA DIAS	424311203
1454°	CINTHIA LEONOR FURTADO DRUZIAN CLAUDINO	18978840
1457°	MANOELA GONCALVES RIBEIRO	570715738
1458°	LETÍCIA JACOMETTI DOS SANTOS AZEVEDO	40823409X
1459°	PATRICIA DA SILVA PAULO	42581301
1460°	ELIS VERUSKA ROSSI BRAVO	20563375
1462°	PATRICIA APARECIDA COALHO	42471757
1464°	FERNANDA YAMADA CABRAL	300211909
1465°	SIMONE DE CAMARGO	20341617
1466°	FERNANDA DE PAULA ARAUJO LIMA	261963983
1467°	SHEILA DA SILVA BARBOSA	400009626
1468°	BRUNA CRISTINA QUERUBIM ADRIANO	48847097
1469°	MARIA DE FATIMA MARQUES DA SILVA FERREIRA	13734973
1470°	PRISCILA ALVES DE FREITAS	41445354
1471°	JAQUELINE FELIPE	34681281
1472°	DOMENICA AUGUSTA LAGRECA BERGOZZA	278123879
1473°	ANA MARIA ALVES CAIRES	346060734
1474°	CLAUDIA KELLY DOS SANTOS	418003415
1475°	IZAURA CRISTINA BARROS	219011941
1476°	TATIANA SILVA DE SOUZA	305738744

1477°	MARIA GILMA FERREIRA SILVA	60476899
1478°	MARIDALVA FERREIRA BISPO DE SOUSA	326045764
1480°	MARLENE HENRIQUE DA SILVA	215676919

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 990 / 2020 - NOMEAR**, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PEB-I ADJUNTO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ADJUNTO**, referência e grau 01-A –Lei Complementar nº 352/2019, os (as) senhores (as) abaixo relacionados, referente à 2ª convocação do Concurso Público nº 01/2019, em consonância com o parecer exarado constante no Processo Administrativo nº 11.451/2019.

CLASS	NOME	RG
100 °	BEATRIZ GONZALES DA SILVA	425988843
101 °	LUANA DE PAULA SANTOS	493727681
102 °	ESDRAS ALVES PASSOS DE OLIVEIRA FILHO	166376711
104 °	LUCAS ALVES DE BARROS	428661956
105 °	DIEGO FERNANDO FREIRE DE ARAUJO	391006654
106 °	ANA PAULA LOPES FELTRIN	279694027
108 °	MARIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	270776503
109 °	MARCELO FERRARI	191045974
115 °	VANESSA CAETANO DE ARAUJO ROSA	327038482
116 °	VIVIANE FORNACIARI LOPES FERNANDES	281276080
117 °	ANDREA CRISTINA PREITE FONTES	282907166
118 °	ROSIMEIRE BORGES COELHO	416959957
119 °	LAIS BALDEZ SOARES DE LIMA	360155510
120 °	VITOR DE LIMA SANTOS	407487876
121 °	ANDERSON DOS SANTOS LEMOS	241519123
122 °	VALERIA DE SOUZA SANTANA	305860380
124 °	JACKSON PEDRO DOS SANTOS SOUSA	504859341
126 °	GABRIELA AQUINO DE SOUZA SILVA	363657411
127°	PAULA REGINA ARAUJO DE AZEVEDO SILVA	10580129

128°	MANOEL DE MATOS	354513175
129°	KATIA MARIA MACIEL RODRIGUES	414309054
134°	MIRIAN BISPO MOREIRA	422103615
136°	SILVIA FALCÃO DE LEUCAS	118916998
140°	MARIANE APARECIDA DOS SANTOS	474971557
143°	MERIELLE CAMPOS TRASSI ALVES	542065800
144°	CLAUDIA CUGINI	213197534
145°	HELENA DA SILVA CRUZ	390093786
148°	ADRIANA DAL MEDICO CHAIN	181607207
150°	RUBENIZE MARIA DOS SANTOS FAUSTINO DE LIRA	6867280
151°	VANDERLEI DE OLIVEIRA MALAQUIAS	263510992
152°	EVANIL COSTA	13730335X
154°	EMILIA CAROLINA DE OLIVEIRA XAVIER	41689978X
157°	KAMILA GOMES QUEIROZ PEREIRA	348209484
158°	LEIA PAIXAO GOUVEIA	29342844X
160°	MARIA DE LOURDES SOUZA	561629158
161°	JAILSON ARAUJO DE MORAIS	440603729
162°	ELAINE COSTA SOUZA RIBEIRO	443268216
163°	JANAINA VIEIRA FEITAL	MG- 7 243696
165°	CARLA JAQUELINE INADA	307494317
166°	PAULA MARIA FURTADO ALVES FERREIRA	327112566
167°	JOSILENE NEVES LOPES	591268309
168°	ROSIANE DA COSTA	297619378
169°	MATHEUS DE ANDRADE SOARES	52081985
170°	LILYAN MIEKO YAMADA	333104146
171°	LEIA DE OLIVEIRA SANTOS ALMEIDA	352420224
175°	TATHIANA DE ARAUJO GONCALVES	423707449
176°	BRUNA BATISTA LIMA	453500808
177°	NILRANIA MENDONCA FORTES	391569727

178°	ANA MARIA DA SILVA FRANCO	400727705
181°	RENATA SANTOS OLIVEIRA	324496631
182°	MARCIA CRISTINA NOGUEIRA DE MACEDO	567604639
183°	LUCILENE BORGES DOS SANTOS DE AQUINO	257669887
185°	PALOMA SANTOS DE CARVALHO MATOS	437227042
186°	APARECIDA VIEIRA DA SILVA INACIO	123096935
187°	ELEONI CRISTINA DE LIMA	179051374
190°	ALANI PAZ LIMA	239980505
191°	PAMELA CICERA GOMES	472377085
194°	DANIELA GOMES DA SILVA	22900037X
195°	ADRIANA GOMES PINHEIRO	299066228
197°	VALDEIR JOSE AMORIM DA SILVA	522330290

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 991 / 2020 - NOMEAR**, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PEB-I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, referência e grau 01-A – Lei Complementar nº 352/2019, os (as) senhores (as) abaixo relacionados, referente a 18ª convocação do Concurso Público nº 01/2017, em consonância com o parecer exarado constante no Processo Administrativo nº 11.451/2019.

CLASS	NOME	RG
1754°	ERICA WEINGÄRTNER	278118926
1755°	ALANE CRISTINA BARBOSA	360353186
1756°	PRISCILA RAMOS	41507468X
1761°	ARCANJA NÚBIA GOMES MACHADO	18438879X
1763°	CLÁUDIA MARIA DA COSTA PEREIRA	227804971
1764°	LUCIANA MIRANDA DE VASCONCELOS	303999408
1765°	JOELMA FERREIRA BRANDÃO	21955626
1767°	TANYA TORRICO	27869116X
1768°	JOSELI SILVA DA CRUZ MOREIRA	412058662
1770°	MARIA MARLENE SERGIO CORDEIRO CRUZ	384365346

1771°	IVONE APARECIDA GARCEZ VIEIRA	370327275
1772°	ELIZABETE AMORIM MAFRA BOMFIM	398445400
1775°	TÂNIA REGINA GLOSCOF	17800709
1776°	MARIA CRISTINA GOMES DA SILVA	236199870

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 995/20 - NOMEAR** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **BARBARA KARLA JESUS CRUZ SILVA, RG. 30.098.096-6**, para exercer o cargo em comissão de **GESTOR DO NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE PORTARIAS**, da (do) **Secretaria de Administração**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **30 de Junho do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 996/20 - NOMEAR** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **RENATA DE CARVALHO AMORIM, RG. 34.152.261-2**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO I, DA CRECHE IRMÃ MARIA BENEDITA CONSTANCIO**, da (do) **Secretaria de Educação**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16 de Junho do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

#### **OUTROS:**

**PORTARIA Nº 992 / 2020 - DESIGNAR** a Senhora **JOYCE MORAES DE SOUZA – MATRÍCULA 189.684**, para responder pelo cargo de **SUBCONTROLADOR DE CONTROLE CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, DA CONTROLADORIA INTERNA**, no período de 29/06 a 28/07/2020, referente a licença prêmio da Titular. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 993 / 2020 - DESIGNAR** a Senhora **HEMILY CORREA NOVIKOVAS - RG. 33.728.213-4** para responder pelo cargo de **ASSESSOR DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, durante o período de férias da Titular, por 15 dias a partir de 29/06/2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 997/20 - DESIGNAR**, o (a) Senhor (a) **EVANDER VERISSIMO DA SILVA, Matrícula 190.434**, para exercício de função gratificada de **CHEFE DA DIVISÃO DE IMIGRANTES E REFUGIADOS**, da (do) **Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RETIFICAÇÕES:**

Na portaria 720/2020, publicada em 27 de março do ano em curso, leia-se: “LUCIENE ALVES DE CARVALHO OLIVEIRA.”

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****DECLARAÇÃO DE BENS**

Em cumprimento a Lei nº 8.429/92 e Decreto nº 5.483/2005, eu Amanda Mariana França, Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, RG 42.340.912-8, CPF 311.858.908-66, de claro que possuo:

- 01 imóvel apartamento (financiado) – em SP Capital
- 01 automóvel Chevrolet Captiva – Ano 2009
- Conta corrente Banco Bradesco
- Conta corrente Caixa Econômica Federal

Declaro que as informações são a expressão da verdade.

Osasco, 25 de junho de 2020

  
**Amanda França**  
Secretária SEMARH

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS ELIMINADOS NOS  
CONCURSOS PÚBLICOS Nº 001/2017 E 001/2019.**

A Prefeitura do Município de Osasco, DIVULGA o resultado dos candidatos considerados **ELIMINADOS**, por não atenderem aos requisitos pré-admissionais dos Editais de Convocação dos Concursos Públicos nº 001/2017 e 001/2019.

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>RG</b>	<b>CARGO</b>
<b>1.428 º</b>	5303637-9	35094686	PDI-I
<b>1.431 º</b>	5150962-8	52102605	PDI-I
<b>1.432 º</b>	5159108-1	35572576	PDI-I
<b>1.434 º</b>	5143656-6	21563567	PDI-I
<b>1.440 º</b>	5313829-5	391315572	PDI-I
<b>1.442 º</b>	5234073-2	46575450	PDI-I
<b>1.443 º</b>	5152483-0	45056325X	PDI-I
<b>1.445 º</b>	5322632-1	9266449	PDI-I
<b>1.448 º</b>	5274317-9	34129286	PDI-I
<b>1.450 º</b>	5251397-1	19131352X	PDI-I
<b>1.455 º</b>	5156942-6	26116484	PDI-I
<b>1.456 º</b>	5168204-4	45487236	PDI-I
<b>1.461 º</b>	5284824-8	285564468	PDI-I
<b>1.463 º</b>	5155932-3	43976499	PDI-I
<b>1.479 º</b>	5152772-3	361100383	PDI-I
<b>1.757 º</b>	63415	491439842	PEB I
<b>1.758 º</b>	70545	201532384	PEB I
<b>1.759 º</b>	56807	277814698	PEB I
<b>1.760 º</b>	45449	303962112	PEB I
<b>1.762 º</b>	69272	394706006	PEB I
<b>1.766 º</b>	37875	309369666	PEB I
<b>1.769 º</b>	49519	491655708	PEB I
<b>1.773 º</b>	43186	238878109	PEB I
<b>1.774 º</b>	44821	19130850X	PEB I
<b>1.777 º</b>	63797	300311989	PEB I

Osasco, 26 de junho de 2020

Prefeitura do Município de Osasco

**DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**CONVOCAÇÃO DE LICITANTES PARA RECONSTITUIÇÃO DE ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES**

**CONCORRÊNCIA N.º 006/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 27.044/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE POSTES DE AÇO E ACESSÓRIOS; E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED COM ALTO DESEMPENHO LUMINOTÉCNICO.**

**CONSIDERANDO** a realização da sessão pública de abertura do envelope 2 – Proposta de Preços, da licitação acima referenciada, no dia 19 de junho de 2020, às 10 horas, na sede do Departamento Central de Licitações e Compras;

**CONSIDERANDO** que foi devidamente realizada a sessão pública e formalizada a reunião por ata devidamente assinada pelas licitantes ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, WT TECNOLOGIA, GESTÃO E ENERGIA LTDA E TRAJETO ENGEHARIA E COMÉRCIO EIRELI;

**CONSIDERANDO** que a referida Ata foi publicada na Imprensa Oficial do Município no mesmo dia 19 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Permanente de Licitações constatou o extravio da via original da Ata de Julgamento das Propostas, assinada pelas licitantes e demais membros da Comissão e técnicos presentes na sessão pública de 19 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de dar continuidade ao processo licitatório,

A Comissão Permanente de Licitações **CONVOCA** as empresas **ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA.**, representada pelo Sr. Paulo Roberto Marino Bellotti, **WT TECNOLOGIA, GESTÃO E ENERGIA LTDA.**, representado pelo Sr. Salazar Alcantara Junior, e **TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI**, representada pela Dra. Marília Silva Scriboni, para assinatura do **Termo de Reconstituição** da Ata da Sessão de Abertura e Classificação dos Envelopes nº 02 e nº 03 – Proposta de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta convocação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

na Imprensa Oficial do Município, esclarecendo, desde já, que não há modificação formal ou material no documento objeto desta convocação, podendo ser comparado com o publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco.

Publique-se.

Osasco, 25 de junho de 2020.

**Meire Regina Hernandes**  
**Presidente CPL 01**

**Membros:**

Carla Regina Pais Fontes \_\_\_\_\_

Delfina Leite Silva Bueno de Camargo \_\_\_\_\_

**Suplentes:**

Rosemarie Duwe Santos \_\_\_\_\_

**Membro Excepcional SSO:**

Persival Santi \_\_\_\_\_

**Diretor do Departamento de Engenharia Elétrica:**

Davi Costa Missiano \_\_\_\_\_

**Coordenador de Programas:**

Ivan dos Santos Lima \_\_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**ATA DA SESSÃO DE ANULAÇÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS  
REALIZADA NO DIA 22/06/2020  
E NOVO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14.959/2017.**

**ATA DE DELIBERAÇÃO PARA O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS APRESENTADAS PARA A TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020 DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO BOULEVARD BARONESA, QUE ABRANGE A PRAÇA IZAURA FIGUEIREDO PAVARIAN E O BOULEVARD MARINO PEDRO NICOLETTI - BARONESA – OSASCO/SP, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES.**

Ao vigésimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 14:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL e o membro excepcional da Secretaria de Serviços e Obras, todos ao final nomeados, na sala de Licitações do Departamento Central de Licitações e Compras, localizado na Rua Narciso Sturlini, nº 161, Centro – Osasco/SP, para deliberação quanto ao julgamento das propostas. Após julgamento das propostas comerciais, conforme ata lavrada em 22/06/2020, a Comissão verificou que a empresa **ANDRÔMEDA ENGENHARIA LTDA. EPP** comprovou sua condição de empresa de pequeno porte através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, e Declaração de Empresa de Pequeno Porte, anexas às fls. 334 a 337, respectivamente, e teria direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 sobre a proposta da empresa **CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, uma vez que esta não tem o direito de usufruir dos mesmos benefícios. Assim, considerando a Súmula 473 do STF que estabelece "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial", a Comissão decide **ANULAR** o julgamento realizado em 22/06/2020 e passa a fazer novo julgamento. Dando continuidade aos trabalhos referentes ao julgamento das Propostas Comerciais, abertas em sessão no dia **15/06/2020** das licitantes habilitadas, quais sejam: **ANDRÔMEDA ENGENHARIA LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.578.285/0001-66; **CONSTRUTORA BRASFORT LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.907.117/0001-00; **CÓDIGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.577.367/0001-96; **TETO CONSTRUTORA S/A**, inscrita no CNPJ nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

13.034.156/0001-35; **CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 56.838.949/0001-10 e **CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 46.044.392/0001-91. Segundo o **Relatório Técnico** exarado às fls. 1.264/1.265, pela Secretaria de Serviços e Obras, quando da análise das referidas propostas, restou consignado o seguinte: as proponentes **ANDRÔMEDA, BRASFORT, CÓDIGO, TETO, PROGREDIOR** e **CONSTRUMEDICI**, apresentaram os documentos de acordo com as exigências editalícias e não se encontram nos critérios de desclassificação do item 7.2 e seus subitens. Ressalte-se que, a Comissão de Licitações não dispõe de conhecimentos técnicos específicos da área de Engenharia, haja vista que, não possui dentre os seus membros, nenhum integrante que seja engenheiro, arquiteto ou orçamentista, portanto, necessita dos embasamentos técnicos da área requisitante a fim de subsidiar suas decisões. Sendo assim, tendo em vista que todas as Propostas foram consideradas exequíveis pela área técnica às fls. 1.264, bem como não se encontram nos critérios de desclassificação do item 7.2. do Edital, a Comissão resolve **CLASSIFICAR** em **1º Lugar: CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, pelo Valor Total Proposto de **R\$ 1.411.541,98** (Um milhão, quatrocentos e onze mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos); em **2º Lugar: ANDRÔMEDA ENGENHARIA LTDA. EPP**, pelo Valor Total Proposto de **R\$ 1.428.930,21** (Um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta reais e vinte e um centavos); em **3º Lugar: CONSTRUTORA BRASFORT LTDA.**, pelo Valor Total Proposto de **R\$ 1.460.682,69** (Um milhão, quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos); em **4º Lugar: TETO CONSTRUTORA S/A**, pelo Valor Total Proposto de **R\$ 1.463.315,97** (Um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e quinze reais e noventa e sete centavos); em **5º Lugar: CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA.**, pelo Valor Total Proposto de **R\$ 1.506.910,00** (Um milhão, quinhentos e seis mil e novecentos e dez reais) e em **6º Lugar: CÓDIGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, pelo Valor Total Proposto de **R\$ 1.527.128,15** (Um milhão, quinhentos e vinte e sete mil, cento e vinte e oito reais e quinze centavos). No entanto, após análise e classificação das propostas, verificou-se a ocorrência de empate ficto entre as empresas classificadas e assim, não sendo a empresa **CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.** Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e estando a proposta da empresa **ANDRÔMEDA ENGENHARIA LTDA. EPP** enquadrada no limite de até 10% superior ao menor valor apresentado, esta terá o direito de apresentar nova proposta com valor inferior, conforme disposto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e na alínea "a" do item 7.4 do Edital: " *Será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas iguais ou até **10% (dez por cento) superiores a proposta primeira classificada**, Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta*". Dessa forma, a Comissão convocará a empresa **ANDRÔMEDA ENGENHARIA LTDA. EPP**, através de meio eletrônico, para no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento de sua convocação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

e sob pena de preclusão, manifestar o desejo de exercer o direito de preferência apresentando nova proposta, nos termos do item 5 do Edital, com valor inferior ao apresentado pela empresa **CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**. Ato contínuo, a Comissão decide, então, suspender o certame para aguardar a manifestação da licitação **ANDRÔMEDA**, comunicando que as deliberações serão comunicadas através de publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco - IOMO. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que segue assinada pela Comissão.

**Meire Regina Hernandes**  
Presidente CPL 01

**Membros:**

Carla Regina Pais Fontes \_\_\_\_\_

Delfina Leite Silva Bueno de Camargo \_\_\_\_\_

**Membro Excepcional SSO**

Persival Santi \_\_\_\_\_

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Lei 4.638 de 15/05/2014****Convocação Reunião Extraordinária do CMAS**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Osasco torna público a reunião extraordinária que será realizada no dia 02 de julho de 2020 às 9:00 horas, por meio da ferramenta Google Meet. O documento referente a pauta será encaminhado aos e-mails dos conselheiros. **DELIBERAÇÃO: 1)** Discussão e deliberação da regulamentação dos Benefícios Eventuais; **INFORMES:** Informes gerais

Gilma Ramos  
Presidenta



## Prefeitura Municipal de Osasco

Secretaria de Assistência Social

### "ATO DO SECRETÁRIO"

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PROCESSO ADM N°  
7904/2020

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL –  
EPI, PARA ATENDER FUNCIONÁRIOS E USUÁRIOS DA POLÍTICA DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

### DESPACHO

Com fulcro no art. 4º da lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, autorizo a Contratação Emergencial da Empresa A&S COMERCIAL LDTA, inscrita no CNPJ sob o número 04.986.201/0001-60, no valor R\$ 984.665,85 (Novecentos e oitenta e quatro, sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), pelo menor preço conforme documentação juntado aos autos, para Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a fim de atender aos Funcionários e usuários da Política de Assistência Social, para enfrentamento ao COVID-19.

I – Publique-se;

II – Encaminhe-se à Secretaria de Finanças-SF, para emissão da Nota de Empenho.

Osasco, 25 de junho de 2020

Paulo Sartori

Secretário de Assistência Social



## Prefeitura Municipal de Osasco

Secretaria de Assistência Social

### "ATO DO SECRETÁRIO"

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PROCESSO ADM N°  
8044/2020

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS  
DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### DESPACHO

Com fulcro no art. 4º da lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, autorizo a Contratação Emergencial da Empresa SANDALO EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 30.379.727/0001-92, no valor R\$ 118.419,99 (Cento e dezoito mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos), pelo menor preço conforme documentação juntado aos autos, para Fornecimento de Descartáveis, a fim de atender aos usuários da Política de Assistência Social, para enfrentamento ao COVID-19.

I – Publique-se;

II – Encaminhe-se à Secretaria de Finanças-SF, para emissão da Nota de Empenho.

Osasco, 25 de junho de 2020

Paulo Sartori

Secretário de Assistência Social



## Prefeitura Municipal de Osasco

Secretaria de Assistência Social

### "ATO DO SECRETÁRIO"

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PROCESSO ADM N°  
7572/2020

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE TERMOMETROS TIPO INFRAVERMELHO, COM  
MEDIÇÃO A DISTÂNCIA, PARA ATENDER FUNCIONÁRIOS E USUÁRIOS DA  
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### DESPACHO

Com fulcro no art. 4º da lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, autorizo a Contratação Emergencial da Empresa POTENCIAL PLAZA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 02.820.237/0001-44, no valor R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais), pelo menor preço conforme documentação juntado aos autos, para Fornecimento de Termômetros tipo infravermelho, para aferição a distância em testa, a fim de atender aos Funcionários e usuários da Política de Assistência Social, para enfrentamento ao COVID-19.

I – Publique-se;

II – Encaminhe-se à Secretaria de Finanças-SF, para emissão da Nota de Empenho.

Osasco, 25 de junho de 2020

Paulo Sartori

Secretário de Assistência Social



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

### "ATO DO SECRETÁRIO"

#### ERRATA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5.892 /2019**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**ASSUNTO:** Autorização de Prorrogação do contrato de Serviço de Acolhimento ao Sr. Edilson Vieira da Silva, sob contrato nº 068/2019

**PUBLICADO NO IOMO Nº 1.869 de 24/06/2020.**

#### **Onde se lê:**

Considerando os elementos que constam no Processo Administrativo nº 22.854/2019, em especial o parecer da Secretaria de Assunto Jurídicos, com fundamento artigo no 3º do Decreto Municipal nº 11.750, de 26 de julho de 2.018, – **FICA PRORROGADA** a vigência da cláusula 3.1 do contrato nº 068/2019.

#### **Leia-se:**

Considerando os elementos que constam no Processo Administrativo nº 22.854/2019, em especial o parecer da Secretaria de Assunto Jurídicos, com fundamento artigo no 3º do Decreto Municipal nº 11.750, de 26 de julho de 2.018, – **FICA PRORROGADA** a vigência da cláusula 3.1 do contrato nº 068/2019, pelo período de 180 dias.

Osasco, 26 de junho de 2020.

*Paulo Sartori*  
*Secretário de Assistência Social*



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1.997**  
**Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014**



1 Ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social (nº4) realizada no dia 04 de  
2 junho de 2020, com a participação dos seguintes conselheiros titulares: Ana Caroline de Jesus, Rafaela  
3 Aparecida Araújo Parducci, Deborah Cristiane de Jesus Santos, Gilma Ramos, Renata Silva Petrini,  
4 Fernanda dos Santos Cardoso Rezende, Nathalie Ferreira Martins, Elielton Ramos Soares, Lourdes  
5 Mendes Rosa Colmanetti e Eliane Santos Claudino. Na qualidade de conselheiro suplente: Deborah e  
6 Renata (assumindo a titularidade neste pleito). Outros conselheiros que acompanharam a discussão pelo  
7 app que não tiveram direito a voto: Ana Paula Loureiro Harada, Deisi Tavares A. Ventura da Silva.  
8 Justificou sua ausência a conselheira: Cirlei Corrêa Alves de Oliveira. Na qualidade de participantes/  
9 Convidados: Marcelo Guaruja Vilhaneiro, Mariam Aparecida Matos, Silvana Rodrigues do Amaral, Silvia  
10 Taghianetti, Marcia Soléra, Clenilce Silva, Dayane Alves, Gislei Leslia, Cecilia L., Danielle Silva Bueno,  
11 Gustavo Borba e Milena Lourenço. Participaram também o secretário executivo do CMAS Wagner  
12 Mingorance e a auxiliar administrativa Nilza Toschi. Em decorrência da pandemia instalada no país e com  
13 o decreto de quarentena no Estado e no Município, e respeitando as orientações dos órgãos de saúde, a  
14 reunião foi realizada utilizando a ferramenta do Google Meet. A reunião teve início às 9h50 pela senhora  
15 Gilma que por meio de áudio informou a pauta do dia: **1) Deliberação da ata de reunião extraordinária de**  
16 **3 de março de 2020; 2) Apreciação do Regimento Interno CMAS; 3) Apreciação do Termo de Aceite das**  
17 **Portarias 369 e 378/2020; 4) Deliberação de requerimento de inscrição das OSC; 5) Deliberação de**  
18 **Emenda Parlamentar Federal e 6) Informes, e explicou como seria realizada a reunião e o sistema de**  
19 **votação.**

20 A secretaria fez a conferência dos conselheiros e constatou 11 conselheiros aptos a votar.

21 **1) Deliberação da ata de reunião extraordinária de 3 de março de 2020** – A senhora secretária fez a  
22 leitura da ata. Colocada em votação a ata foi aprovada por unanimidade.

23 **2) Apreciação do Regimento Interno CMAS** – A senhora secretaria fez a leitura da proposta de  
24 regimento interno. Após a leitura o regimento foi colocado em apreciação e discussão. A conselheira  
25 Renata faz um apontamento em relação ao art. 19 parágrafos IV – solicitou correção para Comissão de  
26 Acompanhamento do Programa de Transferência de Renda, deixar claro que o município executa outros  
27 programas de transferência de renda para além do Bolsa Família e Renda Cidadã e do art. 24 –  
28 Coordenação técnica/ Técnico de Nível superior/ Técnicos administrativos, para especificar as atribuições  
29 de cada um. A conselheira Ana Caroline faz uma consideração para colocar a comissão a Comissão de  
30 Visita e Acompanhamento separada e que na composição da secretaria executiva coloque como opção  
31 os estagiários. A conselheira Gilma faz alguns apontamentos em relação ao regimento interno. Solicitou  
32 que todos os conselheiros pudessem ler novamente o arquivo e colocassem seus apontamentos,



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1.997**  
**Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014**



33 enviando para o e-mail da secretaria executiva do CMAS, após devolução para leitura e colocar-se-á em  
34 deliberação na próxima reunião do CMAS. O convidado Marcelo, representando o fórum dos  
35 trabalhadores do SUAS, solicitou que o documento pudesse apontar a importância de estimular a  
36 participação social e o controle social no município. A convidada Márcia Solera, da Associação Pestalozzi  
37 de Osasco, contribuiu informando que a proposta precisa atender a todas as atribuições que o conselho  
38 deve cumprir com o que está estabelecido na LEI Nº 4638, DE 15 DE MAIO DE 2014, que dispõe sobre  
39 a criação do CMAS. Neste ponto o secretário executivo do conselho informou que o regimento está sendo  
40 revisado conforme a legislação da LEI 4638 de 15 de maio de 2014, com adequações no que se refere  
41 as resoluções normativas do Conselho Nacional de Assistência Social, há necessidade a posterior de  
42 alterações na legislação, que serão encaminhadas.

43 Como encaminhamento a presidenta Gilma informou que será convocada uma reunião extraordinária  
44 para aprovação do regimento interno. Todos os conselheiros, convidados e participantes irá receber o  
45 arquivo atualizado e poderá colocar suas sugestões e encaminhar para o e-mail do conselho até o dia  
46 13/06. No dia 16/06 em reunião de mesa, o regimento interno será finalizado e será feita a convocação  
47 da reunião extraordinária.

48 **3) Apreciação do Termo de Aceite das Portarias 369 e 378/2020** – Gilma esclarece sobre o termo de  
49 aceite. O município de Osasco já recebeu cerca de 2 milhões para investimentos em ações  
50 socioassistenciais de enfrentamento a pandemia da COVID 19, como aquisições de EPI, para  
51 alojamento, alimentação entre outros. A Diretora de Proteção Social Especial Danielle Bueno esclareceu  
52 como foi o processo do termo de aceite e sobre a sua ampliação pela portaria MC 369, com as explicações  
53 a equipe da SAS fez divisão do recurso em EPI (máscara, álcool em gel, óculos de proteção individual,  
54 avental e termômetro), Alimentação, Alojamento (vagas em hotel para a população em situação de rua),  
55 máquina higienizadora e notebook para os serviços direto – CRAS e CREAS. Renata Petrini da  
56 supervisão do DPSB informou que para os CRAS foi direcionado os EPI's, notebook e celular. Gilma  
57 reforça a solicitação já feita em reunião com o secretário para contemplar com EPI's os trabalhadores  
58 das OSC que tem Termo de Colaboração. Danielle informou que o cálculo realizado para a compra de  
59 EPI's, teve como base as informações disponibilizadas no Censo SUAS e que não será possível atender  
60 as OSC. Gilma ressalta que no Censo SUAS as OSC estão contempladas e a secretaria precisa  
61 reconhecer a relação de parceria na execução de serviços socioassistenciais e que estes também são  
62 trabalhadores do SUAS. Em relação a esta informação, Danielle não tem certeza se os números  
63 encaminhados para Brasília estão considerando os serviços indiretos. Ainda, Danielle ressalta que o  
64 número de trabalhadores está abaixo e que precisaria verificar com a vigilância socioassistencial se está



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1.997**  
**Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014**



65 contemplado. -A conselheira Ana Caroline perguntou qual a previsão dos recursos chegarem nos serviços.  
66 Danielle informou que o DGA que teria que responder esse questionamento, porém até onde tem  
67 conhecimento, está demorando os procesos. Gilma aponta que na última reunião da mesa diretora do  
68 CMAS, Danielle informou que o Hotel (serviço de acolhimento) poderia ser ocupado por mulheres vítimas  
69 de violência e gostaria de saber como está esta situação no município. Danielle esclareceu que o Serviço  
70 de Acolhimento para Homens no Rochdale está no limite de suas vagas e que provavelmente o município  
71 terá que ampliar esse número. Já no Serviço de Acolhimento para Mulheres e Família estão com vagas  
72 e que parte das vagas do serviço são destinadas a mulheres vítima de violência. E que caso houvesse a  
73 necessidade, não haveria nenhum problema em as mulheres vítimas de violência ocuparem vagas do  
74 hotel.

75 Gilma pergunta se a secretaria tem algum posicionamento em relação à nova verba (378/2020). Danielle  
76 informa que não tem nenhuma informação sobre. Gilma aponta o quanto é importante as coordenações  
77 técnicas das diretorias DPSB e DPSE, fortalecerem os serviços na ponta com informações do andamento  
78 das solicitações e demandas aos trabalhadores (as) para que os planejamentos de ação possam está  
79 mais fundamentados nas realidades e sanar as pressões vivenciadas com demandas advindas dos  
80 usuários, bem como o respaldo institucional.

81 Outro questionamento foi sobre a mudança de local do serviço de atendimento emergencial (antiga  
82 academia Panteras), no centro de Osasco, para população em situação de rua, para o campo da Ford. A  
83 diretora da proteção especial informou que a mudança ocorreu devido a estrutura do local não ser  
84 suficiente para atender a demanda. Esclarece que após a mudança e devido a distância do novo local  
85 houve uma diminuição do número de atendimentos. E que a equipe está avaliando o possível retorno  
86 para o local da academia Panteras, uma vez que a reforma do CENTRO POP foi finalizada e assim a  
87 demanda de atendimento seria distribuída nesses dois serviços. Um dos conselheiros pede  
88 esclarecimento sobre o boato de que o motivo pelo qual se deu mudança não foi pela estrutura mais sim  
89 por uma pressão da vizinhança que não queria o serviço naquele local. Ainda, o convidado Marcelo traz  
90 sua preocupação em relação a população em situação de rua e diante da decisão do município por optar  
91 por fazer a locação de vagas em hotel ao invés de fazer a locação de imóveis residenciais para pequenos  
92 grupos. Em relação ao apontamento de Marcelo, Danielle informa que o município precisou ter celeridade  
93 no processo e apontou a dificuldade de locação de imóvel pela gestão pública. Em relação aos boatos da  
94 mudança, Danielle diz que a situação da demanda X estrutura foi o motivo da mudança e que o  
95 questionamento da vizinhança de fato aconteceu. Com a possibilidade de retorno para o local, a secretaria



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1.997**  
**Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014**



96 pretende fazer sensibilização com a população local, assim como sempre realizam diante da implantação  
97 de serviços de acolhimento por exemplo.

98 **4) Deliberação de requerimento de inscrição das OSC** – No mês de março quatro instituições deram  
99 entrada no pedido de inscrição no CMAS e que de acordo com a Resolução nº 8 o conselho tem até 90  
100 dias para dar uma resposta a instituição após o pedido de solicitação. Será encaminhado relatório as  
101 entidades para que façam ajustes em seus planos. A conselheira Ana Caroline (coordenadora da  
102 comissão de visita) sugere que seja realizada reunião online para tratar dos ajustes na documentação.  
103 Os conselheiros Elielton e Deborah que fazem parte da comissão de visita concordam com as visitas  
104 técnicas presenciais. Wagner irá realizar o levantamento da documentação entregue e o motivo da  
105 solicitação das inscrições. Encaminhamentos – até o dia 9 (reunião de mesa) a comissão de visitas irá  
106 entrar em contato com a instituição para trazer informação para a mesa. Gilma aponta que algumas  
107 instituições tem urgência por questões de apresentação de documentação para recebimento de recursos  
108 e que o CMAS precisará apresentar deliberação sobre os pedidos de inscrição nesse período. Neste  
109 sentido, uma das instituições que aguardam inscrição é o CEDECA, que possui uma emenda parlamentar  
110 junto a DRADS para liberação. Ana Caroline destaca que importante esclarecer que em nenhum momento  
111 o CMAS pretende prejudicar as OSC e que caso seja necessário convocar reunião extraordinária para  
112 deliberação, será feito.

113 **5) Deliberação de Emenda Parlamentar Federal** – A SAS comunicou ao CMAS que na semana passada  
114 o Fundo Municipal recebeu do Fundo Nacional de Assistência Social uma emenda parlamentar da  
115 deputada federal Rosa Maria, destinada a instituição social AMAMOS; e que teria até a data de hoje, dia  
116 da reunião, para inserir o parecer no sistema. Colocado em votação a emenda foi aprovada por 9 a favor  
117 e 1 abstenção. Foi feita uma resolução *ad referendum* aprovando a emenda e retificada por este conselho.

118 **6) Informes** – Nos dias 9 e 16 haverá reunião de mesa (online). O Regimento Interno será liberado para  
119 todos os conselheiros, para o Fórum dos Trabalhadores de Osasco e para as OSC inscritas no CMAS.  
120 Os Benefícios Eventuais – A comissão está em fase de finalização e será apresentada na próxima reunião  
121 ordinária.

122 Nada mais a tratar a Presidenta encerrou a reunião às 12h16 e eu, Rafaela Aparecida Araújo Parducci,  
123 lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pela senhora Presidenta.

124

125

126 Gilma Ramos  
127 Conselheira/presidenta

Rafaela Aparecida Araújo Parducci  
Conselheira/ Primeira Secretária

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
*Divisão Consultiva***EXTRATOS:**

**Processo: 08.313/2018; Termo de Aditamento nº 032/2020;** Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Saúde; Contratada: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**; Assunto: Fica aditado o Contrato nº 088/2019 para acrescentar ao valor total o importe de R\$ 955,86 (novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), correspondente a substituição de 02 (dois) veículos abrangidos pela Apólice de Seguros nº 2188000111131, conforme manifestação da Secretaria de Saúde, constante às fls. 795 e 798, passando a importância de R\$ 26.955,86 (vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos); Valor R\$ 955,86 (novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

**Processo: 30.009/2019; Contrato nº 043/2020;** Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Esportes, Recreação e Lazer/Serviços e Obras; Contratada: **CONSTRUTORA BRASFORT LTDA.**; Assunto: Constitui-se objeto do presente instrumento a realização de obras de Engenharia para REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA, LOCALIZADA NA RUA PARDINHO (QUADRA DOS PREDINHOS), ALTURA DO Nº 324, JARDIM MUNHOZ, OSASCO/SP, conforme exigências, quantidades e demais especificações contidas no Edital de Tomada de Preços nº 004/2020 e seus anexos e Carta Proposta da CONTRATADA, constante às fls. 677/683; Valor total: R\$ 133.262,26 (Cento e trinta e três mil, duzentos e sessenta e dois e vinte e seis centavos); Vigência: até 02 (dois) meses.

**Processo: 00.133/2018; Contrato nº 047/2020;** Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Esportes, Recreação e Lazer/Serviços e Obras; Contratada: **CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.**; Assunto: Constitui objeto do presente instrumento a realização de obras de ENGENHARIA PARA REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL ESCREFO, LOCALIZADO NA RUA JOÃO KAUFMANN, S/Nº, ROCHDALE, OSASCO/SP, conforme exigências, quantidades e demais especificações contidas no Edital de Tomada de Preços nº 002/2020 e seus anexos e Carta Proposta da CONTRATADA, constante às fls. 787/794; Valor total: R\$ 1.165.911,43 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, novecentos e onze reais e quarenta e três centavos); Vigência: até 03 (três) meses.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
*Divisão Consultiva*

**Processo: 06.415/2020; Contrato nº 040/2020;** Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Saúde; Contratada: **T&T PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI**; Assunto: Constitui objeto deste Contrato Emergencial a LOCAÇÃO DE 30 (TRINTA) MONITORES MULTIPARAMÉTRICO, PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE DE OSASCO, conforme Termo de Referência (Anexo I), e Proposta da CONTRATADA; Valor Total R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais); Vigência: até 180 (cento e oitenta) dias.

**JEANETTE MASUTTI MASSA**  
Diretora do Departamento Consultivo  
Secretaria de Assuntos Jurídicos

**SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DO SOLO  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – De acordo com a lei 1.025/71, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, Intimados no prazo de (24) vinte e quatro horas a contar da data de publicação a atenderem o comunique-se, conforme discriminação a seguir;

Nº AUTO	DATA	PROPRIETÁRIO
38802	07/02/2020	ESPEDITO LOPES DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – De acordo com a lei 1.025/71, artigos 4 § unico,59,60,61,285 § 1º,253,334 § 3º, 345 e 350 §2º, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, Intimados no prazo de (08) oito dias a contar da data de publicação a atenderem o comunique-se, conforme discriminação a seguir;

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
36936	04/05/2020	MANUEL GONÇALVES FERREIRA

EDITAL DE MULTA E EMBARGO - Ao proprietário que está executando obra em desacordo com a Lei 1.025 de 05/07/1971 em seus artigos 5, 371 e 381 §1º e 2º, fica Multado e Embargado, conforme discriminação a seguir;

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
36933	07/02/2020	ESPEDITO LOPES DE CARVALHO

OSASCO, 26 DE JUNHO DE 2020

**SECRETARIA DE SAÚDE****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DA SAÚDE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 5.642/2019  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2020**

INTERESSADO: SECRETARIA DA SAUDE

**ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS de TRANSPORTE  
SANITÁRIO.**

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no Art. 3º, §1º, inciso I do Decreto Municipal nº 11.750, de 26 julho de 2018, **HOMOLOGO** o Procedimento Licitatório acima, em face dos procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitações, às empresas:

**VML COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS – EIRELLI** - Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.228.205/0001-24, Veículo Zero KM – Chevrolet Spin Active 7 L – Ano/modelo não inferior a data da nota de empenho, pelo valor global **R\$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais)**.

Publique-se.

Osasco, 26 de junho de 2020.

**FERNANDO MACHADO OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DA SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 5.637/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2020

INTERESSADO: SECRETARIA DA SAÚDE

**ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO HOSPITALAR.**

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no Art. 3º, §1º, inciso I do Decreto Municipal nº 11.750, de 26 julho de 2018, **HOMOLOGO** o Procedimento Licitatório acima, em face dos procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitações, às empresas:

**ADOVANDRO LUIZ FRAPORT - Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.554.943/0001-05, para o item 01 – Carro Maca Aço Inoxidável - pelo valor unitário R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), perfazendo o total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos).**

Publique-se.

Osasco, 26 de junho de 2020.

**FERNANDO MACHADO OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Saúde

**SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**

Portaria SECONTRU nº 071/2020

José Virgolino de Oliveira, Secretário de Segurança e Controle Urbano, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 12.494, DE 10 DE JUNHO DE 2020 que dispõe sobre as medidas a serem seguidas para a retomada gradual e segura da atividade no âmbito da administração municipal; e

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 12.499, DE 16 DE JUNHO DE 2020 que Altera o Decreto 12.494, de 10 de junho de 2020, decreta que os Secretários Municipais disporão, por portaria, sobre quais serviços atinentes às respectivas Secretarias serão retomados de imediato ou de forma gradual, obedecendo as regras de distanciamento social, necessárias à continuidade de prevenção da propagação do Coronavírus (COVID-19). N. R;

**Resolve:**

Art. 1º Ficam retomadas as atividades desenvolvidas na Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal quanto ao atendimento presencial, prazos processuais e audiências nos expedientes administrativos,

§ 1º A fim de evitar aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais, o atendimento presencial será retomado a partir de 29 de junho de 2020, das 08 às 17h mediante agendamento pelo telefone 3682-2542.

§ 2º Nos processos e expedientes administrativos retomam-se os prazos regulamentares e legais que ficaram interrompidos devido ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Como medida de segurança, os atendimentos serão respeitados com um distanciamento de 1,5m por pessoa.

Art. 3º A cada atendimento a sala terá que se higienizada com álcool 70% pela equipe de limpeza responsável pelo espaço.

Art. 4º A Secretaria de Segurança e Controle Urbano fornecerá álcool em gel e máscaras para os funcionários. O uso desses equipamentos é obrigatório durante todo o período de expediente. O cidadão que comparecer no dia agendado, sem máscara, não será atendido e terá que remarcar.

Art. 5º Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação, sem prejuízo de orientações e medidas adicionais a serem tomadas no âmbito das competências anteriormente estabelecidas.

Osasco, 25 de Junho de 2020

José Virgolino de Oliveira  
Secretário de Segurança e Controle Urbano

## SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA**

PORTARIA Nº 044/2020

## ATO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO

**CLAUDENES BEGNINI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o ofício nº 14BPM- 216/30/20, do 14º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana, da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

RESOLVE:

**CRENCIAR** nos termos do § 4º, do artigo 280, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, como "Agente da Autoridade de Trânsito", os Policiais Militares do 14º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana do Estado de São Paulo, abaixo relacionados, revogadas as disposições em contrário.

POSTO	RE	NOME
Ten Cel PM	920467-9	Eunice Rosa Godinho
Cap PM	990058-6	Marcus Vinicius Hernando de Souza Zamora
Cap PM	100744-A	Eliane Oliveira Reno Manhani
Cap PM	108446-1	Vinicius Coelho Cardoso
Cap PM	108382-1	Aislan Eloy de Souza Cleto
1º Ten PM	112664-4	Alziro Salvador Neto
1º Ten PM	149482-1	Marcos de Almeida Barbosa
2º Ten PM	160072-9	Lucas Ramos da Silva
2º Ten PM	136696-3	Tauan Regis Meireles
2º Ten PM	123500-1	Marcio Barros Martins
2º Ten PM	160115-6	Leonardo Finelli Tavares
2º Ten PM	104731-A	Wellington Pedroza Santana
Asp Of PM	170138-0	Bárbara Campos Xavier
Asp Of PM	170140-1	André da Silva
1º Sgt PM	944252-9	Alexsandro Santos



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

### SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA

1º Sgt PM	974354-5	Fabio Rogerio Ferraz
1º Sgt PM	128415-A	Raimundo Nonato Costa Silva Junior
1º Sgt PM	944745-8	Fabio Isidio dos Santos
1º Sgt PM	122821-8	Rafael Bueno Caldin
2º Sgt PM	122557-0	William Robert Medeiros Silva
2º Sgt PM	106488-6	Renato Eleutério de Lira
2º Sgt PM	974056-2	Jose Ricardo Teruel Atencio
2º Sgt PM	117962-4	Glauca Helena Fernandes
3º Sgt PM	136792-7	Marcos Vinicius Silva De Almeida
3º Sgt PM	972951-8	Moisaniel Jesus da Silva
Cb PM	930222-A	Wandrei Cristiano Perboni de Souza
Cb PM	127875-4	Ademir Donizete Borges
Cb PM	923605-8	Vagner Ribeiro
Cb PM	933994-9	Eduardo Mateus
Cb PM	940430-9	José Roberto Brando Nunes
Cb PM	952665-0	Edson Vieira Ramos
Cb PM	960287-9	Edivanio Marques Da Silva
Cb PM	960221-6	Honorio Ricardo da Silva
Cb PM	973542-9	Nivaldo Alves Miguel Gomes
Cb PM	975619-1	Anilton Vagner de Souza Martins
Cb PM	981646-1	Camila de Paula Machado
Cb PM	981836-7	Sonia Regina Tavares Gilio
Cb PM	981759-0	Luciana Cristina Rodrigues



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

### SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA

Cb PM	982389-1	Alexandra De Fatima Weiss Bernardo
Cb PM	100641-6	Claudio Tome
Cb PM	101800-A	Marcos Lucio Franca
Cb PM	102865-A	Edson Pires De Deus
Cb PM	102691-7	Mauricio Medeiros Dos Santos
Cb PM	106733-8	Valeria Ferreira Borges
Cb PM	107410-5	Renato Alexandre Da Silva
Cb PM	108902-1	Edvaldo Patricio da Rocha
Cb PM	132155-2	Willian Navarro de Quevedo
Cb PM	982463-4	Rita de Cassia de Moura
Cb PM	111579-A	Sergio Roberto Ribeiro
Cb PM	112826-4	Marcio Carvalho Martins
Cb PM	113518-0	João Paulo Santanielo
Cb PM	113927-4	Demetrio Peagno
Cb PM	113981-9	Leonardo Ferreira Vasconcelos
Cb PM	134558-3	Douglas Yassutake Araujo
Cb PM	136403-A	Miller Sakatauskas Gomes
Cb PM	119790-8	Franklin Barbosa Pereira
Cb PM	121738-A	Davi Andrade De Vasconcelos
Cb PM	122855-2	Sidnei Aparecido Goes
Cb PM	145456-A	Paulo Ricardo Riling De Souza
Cb PM	124784-A	Marcos Estevam Camilo Da Silva



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

### SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA

Cb PM	143468-3	Samuel Henrique Alves
Cb PM	151676-A	Emerson Barbosa de Freitas
Sd PM	924366-6	Denivaldo Francisco Januário
Sd PM	125862-1	Eduardo Carlos Barros Machado
Sd PM	126762-A	Wagner Ferreira Borges
Sd PM	128892-0	Daniel Santos de Souza
Sd PM	132071-8	Jaime Viana da Costa
Sd PM	132958-8	Anderson Rodrigues da Silva
Sd PM	133487-5	Clayton Cicero Pereira
Sd PM	134416-1	Vitor de Almeida Pereira
Sd PM	137657-8	Rafael Modesto da Silva
Sd PM	137826-A	Nelson Izidoro Da Silva
Sd PM	140983-2	Alessandro Aparecido dos Santos
Sd PM	142775-2	Daniel Pereira Noda
Sd PM	142886-1	Leandro Marques da Silva
Sd PM	146457-4	Evandro Pereira Alves
Sd PM	146719-A	Patricia Aragao Poluceno
Sd PM	148007-3	Samuel Anderson Romero da Silva
Sd PM	148085-5	Daniel Duarte Santana
Sd PM	148752-3	Thiago Vieira Pinto De Souza
Sd PM	149096-6	Michel Cavalcante De Moraes



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

### SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA

Sd PM	149286-1	Anderson de Freitas de Oliveira
Sd PM	149480-5	Erick Santos Souza
Sd PM	149880-A	Jeferson Carneiro de Matos
Sd PM	149874-6	Elias Rodrigues da Silva
Sd PM	150416-9	Camila Soares Correa
Sd PM	151140-8	Jefferson Paixão de Souza
Sd PM	151247-1	Isabela Lara Rodrigues Santana
Sd PM	151520-9	Caroline Silveira Lopes
Sd PM	151694-9	Andre Gustavo Gomes Fanale
Sd PM	151698-1	Deivison Marques Pereira
Sd PM	151798-8	Ranieri Souza Santana
Sd PM	151815-1	Danilo Rodrigues da Silva
Sd PM	151899-2	Thiago Mota Rodrigues
Sd PM	152036-9	Jefferson Barros Andrade
Sd PM	152493-3	Vanessa dos Santos
Sd PM	152590-5	Yves dos Santos Sousa
Sd PM	153047-0	Francisco de Sá Rodrigues
Sd PM	153310-0	Joao Marcos de Paiva Antonio
Sd PM	130724-0	Luiz Henrique de Queiroz Nozaki
Sd PM	153606-A	Luis Fernando Barbosa de Jesus
Sd PM	153809-8	Anderson da Silva Guilherme
Sd PM	154354-7	Jefferson Silva da Paixão



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

### SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA

Sd PM	155151-5	Renan Caramel dos Reis
Sd PM	155637-1	Cauê Renzi Lovato
Sd PM	156028-0	Thiago Barreto Madureira
Sd PM	156317-3	Leandro Pereira Alves dos Santos
Sd PM	156700-4	Lucas Almeida Silva
Sd PM	156731-4	Elcimar Souza Nascimento
Sd PM	156833-7	Joao Paulo Pereira Ferreira
Sd PM	156913-9	Jaime Rodrigues Alexandre da Silva
Sd PM	157140-A	Gustavo Adriano Comparoni Antonietti
Sd PM	157198-2	Lucas Tadeu Coutinho Costa Palone
Sd PM	160174-1	Cleiton Santos Fernandes Santa Rosa
Sd PM	160696-4	Cleber Fernandes Nogueira
Sd PM	161064-3	Danilo Felipe Lima Braga
Sd PM	161456-8	Melissa Ribeiro Nunes
Sd PM	161925-0	Fernando Henrique da Silva Takamatsu
Sd PM	162096-9	Diego Valdecir Vilela Santos
Sd PM	142972-8	Julio Cesar Porto
Sd PM	156474-9	Michael Silva de Vasconcelos
Sd PM	180021-3	Diego Santos Silva
Sd PM	180104-0	Filipe Tobias da Silva Santos Freitas



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

### SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA

Sd PM	180347-6	Samantha Aparecida Meirelles da Silva
Sd PM	180688-2	Sandryele Ferreira Alves
Sd PM	180739-A	Guilherme Merten Aguiar
Sd PM	180790-A	Pedro Donizete Sanches Pereira
Sd PM	180872-9	Jeferson Oneil do Nascimento
Sd PM	181156-8	Ytalo Diego dos Santos
Sd PM	181253-0	Marcos Pablo Schiavon
Sd PM	181291-2	Joelson Daineze Junior
Sd PM	181305-6	Mariana Dourado Panice
Sd PM	181311-A	Matheus da Guia Vieira
Sd PM	181317-0	Lucas Gava João dos Santos
Sd PM	181410-9	Luan Bergamini da Silva
Sd PM	181422-2	Adriano Ferreira de Jesus
Sd PM	181431-1	Arizone Clari de Lima Junior
Sd PM	181499-A	Rafhael Lucas Santiago Cunha
Sd PM	181562-8	Paulo Elizeu Prestes de Lima
Sd PM	181577-6	Douglas Fernando Nery
Sd PM	181584-9	Luiz Marcelo Maksimio Junior
Sd PM	181597-A	Vinicius Luz
Sd PM	181628-4	Marcella Hideko Ueta Gomes
Sd PM	181778-7	Diogo Ricardo Abreu Sanches
Sd PM	181841-4	Rivaldo Ferreira de Carvalho
Sd PM	181993-3	Jecsan Raniel Correa Santos



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

### SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA

Sd PM	181995-0	Renata Gomes da Silva
Sd PM	182008-7	Luan Ferreira de Oliveira Souza
Sd PM	182016-8	Lucca Giovanni Rodrigues Marques
Sd PM	182025-7	Juan dos Santos Bezerra
Sd PM	182072-9	Geniton Rodrigo de Almeida
Sd PM	182104-A	Ruan Carvalho Hanashiro
Sd PM	182257-8	Jonas Takizo Hashimoto
Sd PM	182356-6	Carlani Martins dos Santos
Sd PM	182382-5	Alefe Gabriel Meirelles Palmeira

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de junho de 2020.

Osasco, 26 de junho de 2020.

**CLAUDENES BEGNINI**  
Autoridade de Trânsito



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

### SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 045/2020

#### ATO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO

**CLAUDENES BEGNINI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o ofício nº 42BPMM- 232/10/20, do 42º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana, da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

RESOLVE:

**CRENCIAR** nos termos do § 4º, do artigo 280, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, como “Agente da Autoridade de Trânsito”, os Policiais Militares do 14º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana do Estado de São Paulo, abaixo relacionados, revogadas as disposições em contrário.

POSTO	RE	NOME
SD/PM	190259-8	Andere Souza de Alencar
SD/PM	190370-5	Guilherme Fonseca Bueno
SD/PM	190535-0	Thiago Alexsander de Almeida
SD/PM	190710-7	Felipe Pereira Saletti
SD/PM	190823-0	Pablo Vitor Silveira Bueno
SD/PM	190869-3	Jonatan Leandro Vieira Barbosa
SD/PM	192327-7	Gabriel Elias de Sousa
SD/PM	192492-3	Paulo Lima dos Santos
SD/PM	192748-5	Taiane Dias de Medeiros de Almeida
SD/PM	192899-6	Hudson de Souza Vieira
SD/PM	193118-A	Vanessa Mariano de Arruda
SD/PM	193139-3	Samuel Mizerethi Faltz



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de junho de 2020.

Osasco, 26 de junho de 2020.



**CLAUDENES BEGNINI**  
Autoridade de Trânsito

**SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**“ CONVOCAÇÃO “**

A Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, usando das atribuições que lhes são conferidas por **Lei nº 4919**, de 09 de outubro de 2018 – que cria o **Conselho Municipal de Turismo**, através da Sra. **Presidente Lilian Goldner** convoca os membros do Conselho para **REUNIÃO ORDINÁRIA online**, no próximo **dia 01 de julho de 2020, quarta-feira, às 09 h, via Plataforma TeamLink**, com a seguinte pauta:

- 1) Retomada dos trabalhos do COMTUR.**

Osasco, 25 de junho 2020.

**Hamilton Garcia Sant’Anna Filho**  
Secretário Adjunto da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento  
Econômico

## FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO



## Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

CNPJ – 73. 050.536 / 0001 - 95

Fone: (11) 3652 3000

[www.fito.edu.br](http://www.fito.edu.br)FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO  
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020**Divulgação do Resultado da Solicitação de Inscrição na Condição de Candidato com Deficiência e da solicitação de Condição Especial**

A Fundação Instituto Tecnológico de Osasco DIVULGA aos candidatos inscritos para o Concurso Público nº 001/2020, o resultado da solicitação de inscrição na condição de candidato com deficiência e da solicitação de condição especial, conforme adiante:

**CANDIDATOS QUE SOLICITARAM INSCRIÇÃO NA CONDIÇÃO DE CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA E CONDIÇÃO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA**

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CARGO	PARTICIPAÇÃO COMO CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	CONDIÇÃO ESPECIAL
81101678	ANGELO JOSE DA SILVA	21835555	Professor de Desenvolvimento Infantil	Indeferido. Não atendeu à alínea "d" do item 5. do capítulo IV do Edital de Abertura de Inscrições. Não enviou o laudo médico.	Não solicitou.
80764738	DANIELA CAMILA DE LIMA MATIAS	46801838	Professor de Desenvolvimento Infantil	Deferido.	Deferido: Autorização para uso de aparelho auditivo.
81295456	ELISABETH LIMA SILVA	24445002X	Professor de Desenvolvimento Infantil	Indeferido. Não atendeu à alínea "d" do item 5. do capítulo IV do Edital de Abertura de Inscrições. Não enviou o laudo médico.	Deferido: Prova ampliada fonte 24 (Sem fiscal Ledor).
80541976	PRISCILA COSTA DE SANTANA	279101612	Professor de Desenvolvimento Infantil	Indeferido. Não atendeu à alínea "d" do item 5. do capítulo IV do Edital de Abertura de Inscrições. Não enviou o laudo médico.	Não solicitou.
81323492	SAMUEL FERREIRA DE SOUSA	49097490	Professor de Desenvolvimento Infantil	Deferido.	Não solicitou.
80768032	SIMONE MOURA LEITE DE SOUZA	297648809	Professor de Desenvolvimento Infantil	Indeferido. Não atendeu à alínea "d" do item 5. do capítulo IV do Edital de Abertura de Inscrições. Não enviou o laudo médico.	Não solicitou.
81323751	SOLANGE MANEZE KALAES	29788279	Professor de Desenvolvimento Infantil	Indeferido. Não atendeu à alínea "d" do item 5. do capítulo IV do Edital de Abertura de Inscrições. Não enviou o laudo médico.	Não solicitou.
80789463	UMBELINA ALVES CORREIA NASCIMENTO	13188748	Técnico em Enfermagem	Deferido.	Não solicitou.
81262477	VALERIA APARECIDA SANTOS DA COSTA	22934145	Professor de Desenvolvimento Infantil	Deferido.	Não solicitou.
80557228	VALQUIRIA LOPES VIRGOLINO DOS SANTOS	24334823	Técnico em Enfermagem	Indeferido. Não atendeu à alínea "d" do item 5. do capítulo IV do Edital de Abertura de Inscrições. Não enviou o laudo médico.	Não solicitou.

**CANDIDATOS QUE NÃO SOLICITARAM INSCRIÇÃO NA CONDIÇÃO DE CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA, MAS QUE SOLICITARAM CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA**

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CARGO	CONDIÇÃO ESPECIAL
81198965	CAMILA APARECIDA VIAN PIRES	427913652	Professor de Desenvolvimento Infantil	Deferido carteira para canhoto.
81302541	EDNA MARIANO DE MELO CARIAS	332844791	Professor de Desenvolvimento Infantil	Deferido carteira para canhoto.
80705090	ERLANDIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO	298805984	Professor de Desenvolvimento Infantil	Deferido prova ampliada fonte 24. (Sem fiscal Ledor).
81226268	IVONE PEREIRA DOS SANTOS	22665009	Professor de Desenvolvimento Infantil	Indeferido. Não está previsto no edital.
81057113	JESSICA EGIDIO SILVA	442693370	Professor de Desenvolvimento Infantil	Deferido prova ampliada fonte 16. (Sem fiscal Ledor).
81324804	JOZIANE DE CERQUEIRA CANDIDO	413623518	Professor de Desenvolvimento Infantil	Deferido amamentação.
81306318	JULIANA LOPES DE LIMA	23890135	Professor de Desenvolvimento Infantil	Deferido amamentação.
80539130	JULIANA PAIVA MAITAN	292405790	Professor de Desenvolvimento Infantil	Deferido carteira para canhoto.
80767591	LUCIANA RODRIGUES CARLOS	441714365	Professor de Desenvolvimento Infantil	Indeferido. Não especificou o atendimento necessário.
81142374	MAGNOLIA DE SOUSA CAMPOS	228845178	Professor de Desenvolvimento Infantil	Deferido prova ampliada fonte 16. (Sem fiscal Ledor).
81319339	MARLENE REGINA SOUZA ELIZIARIO	20726716	Professor de Desenvolvimento Infantil	Deferido prova ampliada fonte 20. (Sem fiscal Ledor).
81323468	MARLY CORREA DE SOUZA BRANDAO	426707886	Professor de Desenvolvimento Infantil	Indeferido prolongamento do tempo de prova.
81308400	MELISSA ALVES MARTINS	24141748	Professor de Desenvolvimento Infantil	Deferido carteira para canhoto.
81296878	MONICA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA	32939535X	Professor de Desenvolvimento Infantil	Deferido amamentação.
80770347	NOELIANE RODRIGUES DA SILVA	42780135	Professor de Desenvolvimento Infantil	Deferido prova ampliada fonte 16. (Sem fiscal Ledor).
81166230	TAIANARA RIOS DA CUNHA MASCARENHAS	55751735	Professor de Desenvolvimento Infantil	Deferido amamentação.
80773605	VALBIA JOANA DA PAZ CALIXTO ROCHA	41979165	Professor de Desenvolvimento Infantil	Deferido amamentação.
81149522	VIVIANE DA SILVA NEVES FIGUEIREDO NUNES	32443321	Professor de Desenvolvimento Infantil	Deferido carteira para canhoto.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Osasco, 26 de junho de 2020.

**FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO**

**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**

**SESSÃO DE JULGAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.480/2019**  
**OBJETO : CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AS COMEMORAÇÕES**  
**NATALINAS DO ANO DE 2020**

**DESPACHO**

A Comissão de Avaliação do Chamamento Público nº 001/2020, destinado a selecionar patrocínio para o Natal da Cidade em 2020, fará a **SESSÃO DE JULGAMENTO** no Fundo Social de Solidariedade em 10 de julho de 2020 às 15:00h na Avenida Lázaro de Mello Brandão 140 –Osasco.

Osasco, 26 de junho de 2020

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 04 de julho de 1967



FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente, no uso das atribuições de seu cargo e para dar atendimento ao Egrégio TCESP, respeitando o princípio da publicidade dos Atos Administrativos, encaminha Resumo das Portarias de os Aposentadoria e outros,

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo nº 053/2009**

**Convenente:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE OSASCO – IPMO

**Conveniado:** BANCO DO BRASIL S/A

Objeto: Termo Aditivo ao Convênio de Empréstimo Consignado para Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Município de Osasco, com desconto direto em Folha de Pagamento, processo nº 037/2009.

Vigência: Vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, contados do dia 10 de junho de 2020.

Osasco, 26 de junho de 2020

Francisco Cordeiro da Luz Filho

IPMO